

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

R-3 - 124 - Prot. 1, fls.188, sob o nº 732 - Em 25 de outubro de 1.977. - Pela escritura pública de rescisão contratual, confissão de dívida, abertura de crédito e fornecimento de combustível, lubrificantes e outros - lavrada em 07 de outubro de 1.977, às fls. 51 a 56 vº do Livro 33, das Notas do 1º Ofício desta Comarca, a firma comercial denominada "POSTO UIRAPURU LTDA." estabelecida na cidade de Caxambu, Estado de Minas Gerais, na Estrada do Contorno BR-354, Km. 95,6, inscritano C.G.C/MF nº 17896242/0001-08, devidamente representada pelos sócios Célio dos Santos e Isabel Cristina Vilela dos Santos, ele brasileiro, casado, do comércio, portador do CIC nº 172.020.786-00, ela brasileira, solteira, professora, portadora do CIC nº 867.686.388-15, residentes à rua João Pinheiro, 568, em Caxambu, tornou-se devedora hipotecária da firma TEXACO BRASIL S.A. - Produtos de Petróleo, com sede na capital do Rio de Janeiro e filial na cidade de Taubaté - S.P. na rua Barão de Jambeiro, nº 348, inscrita no C.G.C./M.F. sob o nº 33.337.122/0147-72, representada pelo procurador-Lauro de Souza Lima Sobrinho, brasileiro, casado, do comércio, portador do CIC nº 088.960.468, residente em Pindamonhangaba, Estado de S.Paulo, nos termos da procuração lavrada no 13º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, no Livro 1.931, fls. 17, da importância de cr\$ 241.030,80 (duzentos e quarenta e um mil, trinta cruzeiros e oitenta centavos), sendo cr\$ 140.000,00 o capital e cr\$ 101.030,80 juros contados a base de 12% (doze por cento) ao ano e que serão pagos da seguinte forma: - 120 (cento e vinte) prestações mensais e consecutivas de cr\$ 2.008,59 (dois mil, oito cruzeiros e cinquenta e nove centavos), na Caixa da credora, em Taubaté, na rua Barão de Jambeiro, 348, ou local por esta designado, até o dia 30 do mes vencido, a partir de 28.02.78. Sobre as prestações não atendidas no vencimento vencerão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mes.x.x.x Para garantia da dívida confessada, do limite de crédito que a TEXACO BRASIL S.A. concede à firma devedora, bem como dos eventuais aumentos desse limite, do crédito quanto ao fornecimento (cláusula II) bem como do fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições constantes do contrato, no todo ou em parte, e de todos os deveres e obrigações oriundos do instrumento público aqui referido, a devedora dá à credora, em primeira, única e especial hipoteca o imóvel descrito e caracterizado nesta Matrícula. Valor do imóvel para efeito do art. 818 do Código Civil: - cr\$ 722.604,00 (setecentos e vinte e dois mil, seiscentos e quatro cruzeiros). O referido é verdade. Dou fé. Data supra. O Oficial dos Registros Públicos: *Monta*

AV-4 - 124 - Prot. 1, as fls. 230, sob o nº: - 2645. Em: - 14/10/1981: - Certifico que por Escritura Publica de Concessão Comercial, mutuo com garantia hipotecaria e outras avenças, lavrada aos 16/07/1981, fls. 156v/162, do Livro 37-A, das Notas do Cartório do 2º Ofício desta Comarca, consta na clausula XXI, o seguinte: - A devedora liquida neste ato o saldo do financiamento no valor de C\$ 109.341,78, oriundos da Escritura Publica de Rescisão Contratual, confissão de Dívida, abertura de Crédito e Financiamento de Combustível e outras com Garantia Hipotecaria registrada no R-3, ficando deste forma o imóvel livre e desembaraçado de ônus que o gravava... O referido é verdade. Dou Fé. Data Supra. O Oficial dos Registros: *Monta*

R - 5 - 124 - Prot. - 1, as fls. 230, sob o nº: - 2645. Em: - 14/10/1981: - Pela escritura Publica de Concessão Comercial mutuo com garantia hipotecaria e outras avenças, lavrada aos 16/07/81 fls. 156v/162v, do Livro 37-A, do 2º Ofício desta Comarca, a firma denominada POSTO UIRAPURU LTDA, com sede na Estrada do Contorno - BR-354 - KM. 95,6, com CGC MF: - 17.896.242/0001-08, neste ato representada por seus socios: - Célio dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, com CIC: - 172.020.786/00 e Isabel Cristina Vilela Santos, brasileira, bancaria, solteira, maior, com CIC: - 867.686.388/15, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, tornou-se devedora hipotecária da firma TEXACO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETROLEO, sediada no Rio de Janeiro, com CGC MF nº: - 33.337.122.0002-28, neste ato representada por seu procurador Miguel Ferreira Monta, brasileiro, casado, do comercio, CPF: - 027.958.257/91, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, nos termos da procuração do 13º Ofício do Rio de Janeiro, as fls. 380, do Livro 362, da importância de C\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), destinada ao fim especifico de possibilitar a devedora a desenvolver os negocios de Posto de Serviço situado a Estrada do Contorno, BR-354 KM-95,6, sendo que a quantia vencera a juros de 12% ao ano sobre o saldo devdor e correção monetaria arbitrada em 1,5% ao mes, e que serão pagos em 120 (cento e vinte) prestações mensais e consecutivas, sendo uma de C\$ 52.725,19 e as demais 119, no valor de C\$ 52.723,99, vencíveis no ultimo dias de cada mes a partir do 30/08/1981, na Caixa Credora, na Av. Boulevard, 28 de Setembro, 219 - C. Rio de Janeiro. As prestações não pagas até a data do vencimento serão pagas em

CONTINUAÇÃO DA FLS:125.

125-A

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º:-124.

DATA

~~XXXXXX~~ em juros moratórios de 1% ao mes. Para garantia da dívida confessada, que a TEXACO DO BRASIL S/A, concede a firma devedora, bem como os eventuais aumentos desse limite, de crédito quanto ao financiamento (Cláusula II), bem como do fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições constantes do contrato, no todo ou em parte e de todos os deveres e obrigações oriundas do instrumento aqui referido, a devedora, da a credora, em primeira e única e especial hipoteca o imóvel constante desta matrícula, sendo que o valor do imóvel para efeito do art. 818, do Código Civil: - C\$6.326.880,00. O referido é verdade. Dou Fé. Data Supra. O Oficial dos Registros: p. Il Pereira

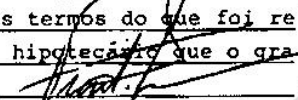
R-6 - 124 - Prot:- 1, as fls. 230, sob o nº: -2645. Em:-14/10/1981:- Certifico que nesta data, me foi apresentado para registro, Contrato de Locação se Posto de Serviço, firmado no Rio de Janeiro, em 13 de Julho de 1.981, perante as testemunhas, comparece como locador-POSTO UIRAPURU LTDA, estabelecido a estrada do Contorno-BR354-KM,95,6, nesta cidade, com CGC MF numero:-- 17.896.24230001-08 e como locataria.- TEXACO BRASIL S/A, Produtos de Petroleo, com sede no Rio de Janeiro, com CGC MF:- 33.337.122/0002-08,, devidamente representados por Celio dos Santos, brasileiro, casado, CPF:-172.020.786/00 e Isabel Cristina Vilela dos Santos, brasileira solteira, com CPF:-867.686.388/15, residentes e domiciliados nesta cidade; e MIGUEL FERREIRA MONTA, brasileiro, casado, comerciarior, com CPF:-027.958.257/91, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, tem justa e contratada pelo presente instrumento a locação do imóvel constante desta matrícula, constituído de um Posto de Serviços e de Equipamentos, que o garante, sendo que o prazo do contrato é de 10 (dez) anos, com inicio em 01 de Agosto de 1.981, e o valor de locação é de C\$ 5.000,00, mensais, pagaveis, até o quinto dia do mes subsequente ao vencimento, na Caixa da Filial da Locataria do Rio de Janeiro, local que vier a ser indicado pela locataria, e findando o prazo inicial, o presente contrato prorrogar-se-a automaticamente pro mais dez anos, salvo se a locataria manifestar-se contra a prorrogação seis meses antes do vencimento do prazo acima mencionado. A locataria podera fazer novas benfeitorias ou os acrescimos atuais que julgar necessarios, que ficarão desde logo incorporados, ao imóvel, sem qualquer obrigação do Locador quanto a indenizações. A qualquer tempo durante a vigencia do presente podera a Locataria independentemente de consulta ou autorização do Locador, sublocar no todo ou em parte o imóvel objeto deste contrato, continuando, todavia, responsável perante o Locador como Locataria. As demais condições são as constantes do contrato cuja quarta (4a) via fica arquivada neste Oficio. O referido é verdade. Dou Fé. Data Supra. O Oficial dos Registros: p. Il Pereira

AV-7 - 124 - Prot. 1-A, fls. 29, sob o nº 6.769. Em 20 de junho de 1.991. Pela escritura pública de Rescisão Contratual, Concessão Comercial, Mútuo e Abertura de Crédito com garantia hipotecária lavrada às fls. 029, do Livro 49, das Notas do 2º Ofício desta Comarca, a Firma TEXACO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETRÓLEO; COM SEDE NO Rio de Janeiro, já qualificada anteriormente, representada, no ato por MAGNO DA SILVA XAVIER, brasileiro, casado, do comércio, portador do R.G. M-1.039.396-MG e do CIC nº 293.089.766-04, residente em São Paulo, / nos termos da procuração e respectivo substabelecimento lavrados às fls. 133 e 35 dos Livros 635 e 226, dos 12º e 1º Ofícios de Notas do Rio de Janeiro e Tabelação de Notas de São Caetano do Sul, e a Sociedade Comercial "POSTO UIRAPURU LTDA. já qualificada, devidamente/ representada por seus sócios RICARDO REGIS DIAS SILVEIRA e AMIR SANTOS, ambos, brasileiros, casados, comerciantes, inscritos no CPF., respectivamente, sob os números 213.294.866-68 e 151.943.376-04, residentes em Caxambu, desolveram de comum acordo DISTRATAR a escritura pública de concessão comercial, mútuo e abertura de crédito com Garantia Hipotecária e outras avenças, de 16 de julho de 1.981, registrada sob o nº R-5, desta Matrícula. Assim sendo, além do distrato convencionado, ficou certo de que a escritura ora apresentada a registro - substitue aquela, e por esta autorizam a que se proceda ao cancelamento do registro hipote-

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

hipotecário a que se refere o R-5, desta Matrícula, o que é feito nos termos do que foi requerido e autorizado, ficando o imóvel livre e desembaraçado do onus hipotecário que o gravava, até então. O referido é verdade. Dou fé. Data supra. O Oficial: 

=====

R-8 - 124 - Prot.1-A, fls. 29, sob o nº 6.769. Em 20 de junho de 1.991. Nos termos da escritura pública de Rescisão Contratual, Concessão Comercial, Mútuo e Abertura de Crédito/ com Garantia Hipotecária e outras avenças, referida na AV-7, - a Firma "TEXACO BRASIL S/A. PRODUTOS DE PETROLEO - denominada como "Credora" e a Sociedade comercial "POSTO UIRAPURU / LTDA: devidamente representadas nos termos do que consta da AV-7, desta Matrícula, sendo - está última denominada "Devedora" ficou estabelecido o seguinte: - A Sociedade Comercial/ "POSTO UIRAPURU LTDA. dá à firma TEXACO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETROLEO em garantia das dívidas provenientes do mútuo, do limite de crédito, quaisquer outras dívidas decorrentes/ das relações comerciais entre ambas, e ainda dos demais encargos constantes da escritura, - em primeira, única e especial hipoteca o imóvel constante desta matrícula, mediante as seguintes cláusulas: - Valor do crédito: - cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) destinados ao fim específico de possibilitar à "devedora" ampliar, efetuar melhoramentos, desenvolver negócios etc. - A importância acima será entregue à "devedora" pela "credora" em três parcelas, a saber: - cr\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil cruzeiros) no ato da assinatura da escritura através o cheque nº 422747 do BANCO ITAÚ; - cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) após a reforma e forração da cobertura das bombas e cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) após a pintura e complementação do visual 2.000. - Juros e prazo: A quantia mutuada, acrescida de juros de 1% (hum por cento) ao mês, pela Tabela Price, sobre o saldo devedor, será reembolsada à CREDORA, no prazo de 05 (cinco) anos, em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira delas no valor de cr\$ 266.880,00 (duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e oitenta cruzeiros) e as demais calculadas na forma estipulada a partir de 15 de agosto de 1.991. Penas: A prestação não paga até o vencimento incorrerá em juros moratórios de um por cento (1%) ao mês ou fração, atualização de acordo com a variação mensal do IGP/FGV e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor em atraso. - Concessão comercial: Como decorrência da concessão comercial estabelecida de venda ora pactuada, por um prazo de cinco (5) anos, a partir da assinatura do contrato ora registrado, prazo este estabelecido a favor de ambas as partes, a DEVEDORA se compromete a adquirir da CREDORA uma média mínima mensal, apurável anualmente, de 35.000 litros de gasolina, 80.000 litros de óleo diesel, 22.000 litros de álcool hidratado carburante, 1.350 litros de óleo lubrificante e 150 quilogramas / de graxa. - Concessão de crédito: A CREDORA concede, no ato da escritura ora registrada, um limite de crédito inicial de cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) do qual a DEVEDORA se utilizará para a compra a prazo dos produtos da CREDORA, prazo esse estabelecido nas duplicatas que a CREDORA emitir em cada operação e que desde logo, a DEVEDORA reconhece como títulos líquidos e certos, ainda que não aceitos. Outras cláusulas: A DEVEDORA se obriga a providenciar cobertura de seguro do imóvel hipotecado, para os riscos de incêndio, raio e explosão, na qual a CREDORA figure como primeira beneficiária, para receber o valor total de seus créditos e todos os demais direitos resultantes do contrato ora registrado. - O contrato só poderá ser transferido a terceiros mediante prévia e expressa anuência da CREDORA e será considerado rescindido de pleno direito em caso de falência, concordata, liquidação, ainda que extrajudicial. - A teor do disposto no art. 761, inciso I / do Código Civil, estima-se em cr\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de cruzeiros) o valor total das obrigações convencionadas através da escritura apresentada a registro. - As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de São Caetano do Sul - São Paulo, para dirimir os litígios decorrentes do contrato, sendo lícito à CREDORA declinar para o FORO do domicílio da DEVEDORA: A tolerância da CREDORA, em relação ao descumprimento, pela DEVEDORA, de qualquer das cláusulas ou condições pactuadas, não importará em novação. O referido é verdade. Dou fé. Data supra. O Oficial de Registros:

CONTINUA AS FLS. 125-B DO LIVRO 2

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

125-B

LIVRO N.º 2

CONTINUAÇÃO DAS FLS. 125A do LIVRO 2

MATRÍCULA N.º 124

DATA

IMÓVEL: O imóvel constituído de prédio para posto de serviço de automóveis, situado nesta cidade de Caxambu, no Bairro Caxambu-Velho, medindo a área de 9.418m².

AV-9 - 124 - Prot. 1-A, fls. 32, sob o nº 6.900. Em 29 de novembro de 1.991. Certifico que nesta data me foi apresentado para registro, CONTRATO DE LOCAÇÃO DE POSTO DE SERVIÇO, firmado em São Caetano do Sul (SP), em 13 de maio de 1.991, perante testemunhas, comparece como locador POSTO UIRAPURU LTDA, estabelecido à estrada do Contorno BR-354, nesta cidade, com CGC/MF nº 17.896.242/0001-08 e como locatária, TEXACO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETRÓLEO, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ e filial na cidade de São Caetano do Sul (SP) inscrita no CGC/MF nº 33.337.122/0002-08, devidamente representados por AMIR SANTOS e sua esposa ANTONIETA BERNARDES DOS SANTOS, brasileiros, casados, inscritos no CPF sob o nº.... 566.941.216-87; RICARDO REGIS DIAS SILVEIRA e sua esposa MARIA GORETTI VILELA SANTOS SILVEIRA, brasileiros, casados, inscritos no CPF sob o nº 213.937.706-06; e, MAGNO DA SILVA XAVIER, brasileiro, casado, do comércio, portador da C.I. nºM-1 039.369-MG., inscrito no CIC nº 293.089.766-04, residente e domiciliado em São Paulo, tem justa e contratada pelo presente instrumento, a LOCAÇÃO do imóvel constante desta matrícula, constituído de um Posto de Serviços e de Equipamentos, que o guarnecem, sendo que o prazo do contrato é de 05 (cinco) anos, com início em 13 de maio de 1.991, e o valor da locação é de cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), mensais, pagáveis até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido, na Caixa da Filial da LOCATÁRIA em São Caetano do Sul (SP) ou em local que vier a ser indicado pela LOCATÁRIA, e findando o prazo inicial, o presente contrato prorrogar-se-á automaticamente por mais 05 (cinco) anos, salvo se a LOCATÁRIA manifestar-se contra a prorrogação 3 (três) meses antes do vencimento do prazo acima mencionado. A Locatária poderá fazer novas benfeitorias ou os acréscimos as atuais que julgar necessários, comprometendo-se o LOCADOR a assinar plantas, petições, requerimentos ou quaisquer outros necessários à execução das aludidas benfeitorias, que ficarão incorporados ao imóvel, sem qualquer obrigação do LOCADOR quanto à indenizações. A qualquer tempo durante a vigência do presente poderá a Locatária independentemente de consulta ou autorização do Locador, sublocar no todo ou em parte o imóvel objeto deste contrato, continuando, todavia, responsável perante o Locador, como LOCATÁRIA. As demais condições são as constantes do contrato cuja 3a. via fica arquivada neste Ofício.

O referido é verdade. Dou fé. Data supra. O Oficial dos Registros: *Maria Aparecida Pereira*

AV.10 - 124 - Prot.1-A, fls. 083, sob o nº 9.113. Em 18 de Setembro de 1.997. Certifico a requerimento de Amir Santos datado de 18.09.1997, no terreno constante desta Matrícula foi construída uma casa residencial com totas instalações, coberta com telhas "brasilit", com a área de 97,15m²; s/nº, de dois pavimentos, sendo que o primeiro pavimento é composto de sala de estar, quarto, banheiro, cozinha, hall e escada de acesso ao pavimento superior; e o segundo pavimento é composto de dois quartos, banheiro, sala e sacada, conforme planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Caxambu em 26.10.1988. Apresenta certidão expedida pelo Departamento de Cadastro da Prefeitura Municipal em 17.09.1997, onde se acha cadastrada sob o nº 01.03.038.0231.003, cujo valor venal atribuído importa em R\$3.222,72 (três mil, duzentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos). Apresenta o CND do INSS de nº 05931 4 série "H" expedido em 18.09.1997 devidamente assinado por Catarina Teodoro Pereira, Chefe do Posto de Arrecadação Fiscal.

O referido é verdade. Dou fé. Data supra. O Oficial dos Registros: *M. Soares*

R-11 - 124 - Prot.1-A, fls.87vº, sob o nº9369. Em 09 de fevereiro de 1998. -Pela escritura pública de abertura de crédito com garantia hipotecária, datada de 12/01/1998, lavrada às fls.114 e 115 do livro 154-N, das Notas do Cartório Maia do município de São Joaquim de Bicas da Comarca de Betim-MG., em que consta como credora Texaco Brasil S/A - Produtos de Petróleo, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ., e filial em Belo Horizonte-MG., na rua 7 Paraíba, nº1.122, 14º e 22º e 23º andares, Funcionários, inscrita no CGC/MF sob o nº33.337.122/0216-34, neste ato representada por Antônio Fajardo de Campos, brasileiro, casado, do comércio, portador da CI nº1.484.879-IFP/RJ., inscrito no CPF nº099.191.806-10, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG.; e Magno da Silva Xavier, brasileiro, casado, do comércio, portador da CI nºM-1.039.369 SSP/MG, e do CPF nº293.089.766-04, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG; "ut" procuração lavrada no Cartório do 23º Ofício de Notas do Rio de Janeiro-RJ, no livro 7.111, fls.085, ato nº050, datada de 17 de dezembro de 1997, (cópia arquivada no PACM 04, sob o nº001/98); e substabelecimentos de procuração lavrados no Cartório Maia, livro 16-P, fls.058 e 061 aos 07 de janeiro de 1998, (válidos até 31 de dezembro de 1998); como devedora a empresa Posto Uirapuru Ltda., pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Estrada do Contorno, BR-354, s/nº, Km 95, Caxambu Velho, na cidade de Caxambu-MG., inscrita no CGC/MF sob o nº17.896.242/0001-08, neste ato representada pelo sócio Ricardo Régis Dias Silveira, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI nºM-1./130.396-SSP/MG e do CPF nº213.294.866-68, residente e domiciliado em Caxambu-MG., e, ainda como interveniente hipotecante a mesma sociedade Posto Uirapuru Ltda., acima qualificada. Pela mencionada escritura fica cancelada a hipoteca que gravava o imóvel, registrada acima em R-8.

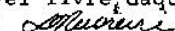
O referido é verdade. Dou fé. Data supra. José Jesus Alves - Oficial Interino: *J. Alves*

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

R-12 - 124 - prot.1-A, fls.87vº, sob o nº9369. Em 09 de fevereiro de 1998. -Pela escritura/publica de abertura de crédito com garantia hipotecária, datada de 12/01/1998, lavrada às fls.114 e 115 do livro 154-N, das Notas do Cartório Maia do município de São Joaquim de Bicas da Comarca de Betim-MG., a empresa **TEXACO BRASIL S/A. - PRODUTOS DE PETRÓLEO**, denominada **CREDORE** e a sociedade comercial **POSTO UIRAPURU LTDA.**, denominada **DEVEDORA** e **INTERVENIENTE HIPOTECANTE**, devidamente representadas nos termos do que consta em R-11, desta Matrícula, estabelecem o seguinte:-a sociedade comercial Posto Uirapuru Ltda. dá a empresa Texaco Brasil S/A. - Produtos de Petróleo, em garantia de abertura de crédito inicial, para compra de produtos da credora, **EM PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA O IMÓVEL CONSTANTE DESTA MATRÍCULA, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS:-VALOR DO LIMITE DE CRÉDITO:R\$300.000,00**(trezentos mil reais); **PRAZO DE VALIDADE DA ESCRITURA:05**(cinco) anos a constar da data da assinatura; **UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO:-**compra a prazo dos produtos da credora, prazo este estabelecido nas duplicatas que a credora emitir em cada operação e que, desde logo a devedora reconhece como títulos líquidos e certos, ainda que não aceite; **GARANTIA HIPOTECÁRIA:-**a interveniente hipotecante, reconhece que a hipoteca acima mencionada é dada em garantia das dívidas provenientes do limite de crédito e quaisquer outras dívidas decorrentes das relações comerciais entre credora e devedora; **OUTRAS CLÁUSULAS:-**1.-manter o posto em atividade ininterrupta, ressaltados os períodos de proibição legal ou regulamentar; 2.-observar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a comercialização e ao abastecimento de produtos de seu comércio, especialmente as determinações do Departamento Nacional de Combustíveis, responsabilizando-se pelas consequências diretas e indiretas de sua inobservância, inclusive pelo ressarcimento de multas ou infrações a que der causa direta ou indiretamente; 3.-7 reparar qualquer dano ou defeito no prédio do Posto, instalações ou equipamentos, de forma a assegurar a continuidade de sua operação, dentro de um prazo de 60(sessenta) dias a contar do aviso escrito remetido pela credora; 4.-manter o Posto em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, e seus empregados uniformizados, tudo de acordo com os padrões da credora; 5.-somente expor, vender e fazer publicidade, no Posto, de produtos vendidos ou autorizados expressamente pela credora; 6.-permitir que a credora inspecione o Posto para se assegurar do fiel cumprimento das obrigações da devedora; 7.-este contrato só poderá ser transferido a terceiros mediante prévia e expressa anuência da credora e será considerado rescindido de pleno direito em caso de falência, concordata, liquidação, ainda que extrajudicial, da devedora ou cancelamento de autorização de exercício de sua atividade por autoridade competente e, rescindível, a critério da credora para ser desde logo exigível o pagamento das dívidas, juros, multas e quaisquer outras quantias que lhe sejam devidas, independentemente de notificação, interpelação ou protesto nas hipóteses de paralização do Posto de serviço por qualquer motivo, ainda que de força maior; infração as cláusulas convencionadas, arrendamento, cessão ou transferência a terceiros da operação comercial do Posto, alienação do imóvel ou a instituição sobre ele de nova hipoteca ou penhora para garantir a execução de obrigação, não prevista neste contrato. **MULTA CONTRATUAL:-**7 10%(dez por cento) sobre o limite de crédito em vigor na data da infração, a parte que der causa, sem prejuízo das perdas e danos que vierem a ser apuradas, além de cumulativamente, caso de causa a devedora, juros de 1%(um por cento) ao mês sobre a dívida originária do crédito. Durante a vigência do contrato todas as benfeitorias que forem realizadas no imóvel ficam incorporadas e passam a integrar a garantia hipotecária. **DIREITO DE PREFERÊNCIA:** na vigência do prazo contratual a credora em igualdade de preços e condições de pagamentos terá preferência para aquisição do imóvel hipotecado, dispondo de um prazo de 60(sessenta) dias, a contar da comunicação escrita que lhe for feita para manifestar seu direito, sendo certo que consultada, declinada a preferência, fica obrigada a devedora a inserir na escritura de compra e venda que celebrar as cláusulas do contrato para que sejam respeitadas pelo adquirente. As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte-MG., para dirimir litígio decorrentes do contrato que obriga não só as partes contratantes como também seus herdeiros e sucessores, sendo lícito a credora declinar para o Foro de domicílio da devedora, ajustando ainda que poderão qualquer das partes rescindir o presente contrato desde que ocorra a comunicação com prazo mínimo de trinta dias e estejam em dia com as obrigações ajustadas, sendo certo que a tolerância da credora em relação ao descumprimento pela devedora de qualquer das cláusulas e condições contratadas não importará a inovação. O contrato ora firmado entre as partes representa a vontade final das mesmas, prevalecendo em relação a toda e qualquer tratativa, ajuste ou documento anterior que esteja em desacordo com as disposições ora firmadas.....
O referido é verdade. Dou fê. Data supra. José Jesus Alves - Oficial Interino: 

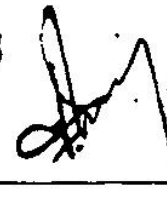
AV-13 - 124 - Prot. 1-A-fls. 092, sob nº9.495 - em 22 de junho de 1998 - Pela escritura / pública de concessão comercial, mútuo e abertura de crédito com garantia hipotecária e fi dejussória lavrada em 05 de maio de 1998, às fls. 187/191, das Notas do Cartório "MAIA", de Registro Civil do município de São Joaquim de Bicas, COMARCA DE Betim, deste Estado, a credora Texaco Brasil S/A Produtos de Petróleo, *aima qualificada*, autorizou o cancelamento do débito hipotecário constante do R-12, ficando desta forma o imóvel livre daquele ônus. O referido é verdade. Dou fê. Data supra. O Oficial de Registros: 

R-14 - 124-Prot. 1-A- fls. 092, sob nº 9.495 - em 22 de junho de 1998-Pela mesma escritura referida na Av-13 a firma Texaco Brasil S/A Produtos de Petróleo, com sede em Belo Horizonte, à rua Paraiba nº 1122, 14º, 21º e 22º andares, bairro Savassi, com CGC/MF nº 33-337.122/0216-39, representada por Magno da Silva Xavier, brasileiro, casado, do comércio, com CI nº M1-1.039.369 SSP/MG, com CPF nº 293.089.766-04, residente em Belo Horizonte, e José Wilson dos Santos, brasileiro, casado, do comércio, portador da CI M-749.000 SSP/MG, com CPF nº 343.346.106-68, residente em Contagem deste Estado, através da procuração lavrada no Cartório do 23º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, no livro 7.111, fls. 085, ato nº 050, datada de 17/12/1997, e subestabelecimentos de procurações lavradas no Cartório / "MAIA" onde esta escritura foi lavrada, no livro 16-P, fls.58 e 61, em 07 de janeiro de /

CONTINUA ÀS FLS. 125-C

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL



125-C

LIVRO Nº 2..... CONTINUAÇÃO DAS FLS:125-B DO LIVRO 2

MATRÍCULA Nº 124.....

DATA...22/06/1998.....

IMÓVEL: CONTINUAÇÃO R-14-janeiro de 1998, na qualidade de creditora e a firma Posto Uirapuru Ltda., estabelecida na Estrada do Contorno BR-354 s/n, Km 95, no bairro do Caxambu Velho, em Caxambu MG, com CGC/MF nº 17.896.242/0001-08, representada pelo sócio Ricardo Régis Dias Silveira, brasileiro, casado, comerciante, com CI nº M1-130.369 SSP/MG, com CPF nº 213.294.866-68, residente em Caxambu, na qualidade de creditada, pactuaram o seguinte: a)- A creditora empresta à creditada a importância de R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) destinados ao fim específico de possibilitar à creditada a incrementação de reformas no Posto de Serviços por ela operado, situado na Estrada do Contorno BR-354 na cidade de Caxambu, mediante as seguintes condições: l) O empréstimo será desembolsado pela creditora em quatro parcelas, a primeira no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), no ato da assinatura da escritura; que a creditada declara ter recebido e dá plena quitação, a segunda parcela no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), que será liberada no mês de junho de 1998; a terceira parcela no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), no mês de julho de 1998 e finalmente a quarta e última parcela, também no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), no mês de agosto de 1998.-b) A creditada se compromete a reformar o Posto revendedor de acordo com o memorial descritivo arquitetônico, a planta arquitetônica e a planta de acervo que rubricadas, integram a escritura apresentada a registro. II)-Fica estabelecido que as obras de reforma do posto de serviço deverão estar concluídas impreterivelmente até o dia 31 de agosto de 1998, sob pena de incidência de multa de 10% do valor creditado, sem prejuízo da rescisão do contrato, com a devolução da quantia emprestada, devidamente corrigida pela variação do IGP-M, acrescida de juros de 1% (hum por cento) ao mês. III)-O empréstimo ora pactuado, acrescido de juros de 1% (hum por cento) ao mês - Tabela "Price", sobre o saldo devedor, será reembolsado a CREDORA, no prazo de 8 (oito) anos, 96 prestações mensais e consecutivas, calculadas na forma dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro, vencíveis em 150 (cento e cinquenta) dias a contar da liberação da última parcela, nos termos constantes da escritura. b)-A escritura comparecem como intervenientes, fiadores e principais pagadores do débito ora contraído o casal Ricardo Régis Dias Silveira e sua mulher Maria Goretti Vilela Santos Silveira, ele, já qualificado, ela, brasileira, casada, professora, com a CI nº 1.028.233 SSP/MG e CPF nº 213.931.706-06, residentes nesta cidade, solidariamente responsáveis com a creditada pelo integral cumprimento do contrato ora registrado. As demais cláusulas fazem parte integrante deste registro, sendo que a seguir é feito o registro da responsabilidade hipotecária. O referido é verdade. Dou fé. Data supra. O Oficial de Registro

R- 15 - 124 - Prot.1-A, fls. 092, sob o nº 9.495. - Em 22 de junho de 1.998. Pela escritura pública sitada na AV-13 e R-14, a firma TEXACO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETRÓLEO, identificada no R-14, tornou-se credora hipotecária da firma POSTO UIRAPURU LTDA. também identificada nos referidos registros tornou-se devedora hipotecária nos termos das seguintes condições, entre outras: a)-Primeira, única e especial hipoteca do imóvel constante desta Matrícula; b)- A Credora se compromete a fornecer à Devedora e esta se compromete a comprar, pelo prazo de doze (12) anos a partir da assinatura da escritura, prazo esse que será alcançado pelas garantias hipotecária e fidejussória prestadas na escritura, as quantidades totais dos produtos abaixo relacionados:-Produtos:-10.580.000 litros de gasolina;-3.600.000 litros de álcool; 22.620.000 litros de diesel; 11.280 quilos de graxa e 169.800 litros de lubrificantes. c)-Os produtos mencionados destinam-se ao comércio do estabelecimento da DEVEDORA, situado no endereço acima citado. d)-A DEVEDORA e INTERVENIENTE HIPOTECANTE se obrigam a providenciar a cobertura de seguro do imóvel hipotecado, para os riscos de incêndio, raio e explosão, na qual a CREDORA figure como primeira beneficiária, para receber o valor total de seus créditos e de todos os demais direitos resultantes do contrato celebrado, assim como as respectivas renovações. e) Este contrato só poderá ser cedido ou transferido a terceiros mediante prévia e expressa anuência da CREDORA e será considerado rescindido de pleno direito em caso de falência, concordata, liquidação, ainda que extrajudicial da DEVEDORA ou cancelamento de autorização de exercício de sua atividade por autoridade competente; f) A teor do disposto no art. 761, inciso I, do Código Civil, estima-se em R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) o valor total das obrigações convencionadas, através da escritura ora registrada. Da escritura consta que foram cumpridas todas as exigências da Lei 7.433/85, regulamentada pelo decreto 93.240/86 e instrução 192/90 da Corregedoria de justiça de Minas Gerais. O referido é verdade. Dou fé. Data supra. O Oficial de Registros:

R-16 - 124 - Prot.1-A, fls. 092, sob o nº 9.495. Em 22 de junho de 1.998. Pelo contrato particular de locação de Posto de Serviço (Posto de Terceiros), firmado em 05 de maio de 1.998, presentes as testemunhas Sirlei Silvério e José Geraldo Possato, a firma POSTO UIRAPURU LTDA, na qualidade de LOCADORA e a firma TEXACO BRASIL S/A PRODUTOS DE PETRÓLEO, como LOCATÁRIA ambas anteriormente identificadas nos registros anteriores, resolveram entre si estabelecer um contrato de locação mediante as cláusulas seguintes:-I)-A Locadora dá em locação à Locatária o Posto de Serviços e o respectivo imóvel constante desta Matrícula; II)-O Prazo do contrato é de 12 (doze) anos, com início na data de sua assinatura; Findo o prazo inicial o contrato prorrogar-se-á automaticamente por igual período, salvo se uma das partes de manifestar, contra a prorrogação três (03) meses antes do vencimento do prazo mencionada.-III) O valor da locação é de R\$100,00 (cem reais) mensais, pagáveis anualmente no dia 10 de novembro de cada ano e posterior ao período vencido, diretamente na Caixa da Filial da Locatária, em Belo Horizonte, ou em local a ser indicado pela Locatária, de forma proporcional para o período de vigência no ano de 1.988. O Aluguel será reajustado anualmente pelo Locador, de acordo com a variação do IGP-M ocorrido no período ou qualquer outro índice substitutivo que vier a ser permitido. IV)-A Locatária poderá fazer novas benfeitorias ou acréscimos às atu-

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO Nº 2.....

ais que julgar necessários, comprometendo-se o Locador a assinar plantas, petições, requerimentos ou quaisquer outros papéis necessários à execução das mesmas, que incorporar-se-ão ao imóvel ao término do contrato, sem qualquer obrigação de indenização. VI)- Todos os tributos atuais ou que venham a ser criados, durante a vigência do contrato, por conta da Locatária. VI) - A Locatária independentemente de consulta ou autorização do Locador, poderá sublocar, ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte. VII)- Em qualquer tempo em que o Locador, durante a vigência do contrato, deseje vender o imóvel constante desta Matrícula, dará Locatária preferência, para compra em igualdade de condições. Caso a Locatária decline deste direito, o Locador fará constar do respectivo instrumento as cláusulas e condições do presente, a fim de que sejam respeitadas e cumpridas pelo adquirente. VIII)- O seguro do imóvel, inclusive benfeitorias e equipamentos é de responsabilidade do Locador. IX) - Em caso de incêndio do qual resultem destruição ou danos parciais no Posto e/ou seus bens, o contrato não sofrerá solução de continuidade. Contudo se resultar destruição total, será lícito à Locatária dar por finda a locação. O presente contrato firmado em três(3) vias, contém dezesseis(16) cláusulas, ficando uma delas arquivadas neste Ofício. O referido é verdade. Dou fé. Data supra. O Oficial de Registros: *M. Moura*

AV-17 -124 - Prot.1-A, fls. 092, sob o nº 9.495. Em 22 de junho de 1998. Pelo Contrato Particular de sub locação de Posto de Serviço, firmado em 05 de maio de 1.998, presentes as testemunhas Sirlei Silvério e José Geraldo Possato, a firma TEXACO BRASIL S/A - Produtos de Petróleo e a firma POSTO UIRAPURU LTDA; anteriormente identificadas, a primeira na condição de SUB LOCADORA e a segunda na condição de SUB LOCATÁRIA, firmaram o contrato seguinte: A SUB-LOCADORA, devidamente representada, pelo presente instrumento têm justa e contratada a Sub-locação do imóvel e respectivo Posto de Serviços e os bens que o que pertencem, constantes desta Matrícula, mediante as seguintes cláusulas: DA SUBLOCADORA, dá em sublocação à SUBLOCATÁRIA o imóvel do qual é locatária, situada à na Estrada do Contorno, 354, Km95, na cidade de Caxambu/MG, nos termos do contrato de locação celebrado com Posto Uirapuru Ltda, em 05/05/98, e excluídas suas paredes frontais e laterais, bem como parte da sala de vendas e/ou escritório do Posto de serviços, com 2m² de área. PARÁGRAFO ÚNICO obriga-se a operar adequadamente os equipamentos comodados pela SUBLOCADORA para operação do posto de serviços e a controlar o inventário dos produtos armazenados nos tanques e tubulações, conforme o programa S-81-Monitoramento de inventários - que a SUBLOCATÁRIA declara ter pleno conhecimento, de forma a detectar eventuais vazamentos e contaminações, bem como comunicar tais eventos imediatamente à SUBLOCADORA, isentando-a de qualquer responsabilidade delas decorrentes. II) O Prazo do contrato é indeterminado, com início na data de sua assinatura. A qualquer das partes, entretanto, será lícito, a todo tempo, dar por findo o contrato, mediante notificação extrajudicial dirigida à outra com antecedência de 30(trinta) dias. PARÁGRAFO ÚNICO - No curso do prazo da notificação, o aluguel e os encargos serão devidos até o efetivo recebimento do imóvel pela SUBLOCADORA. III) Valor: O aluguel é de R\$99,00(noventa e nove reais), mensais, que a SUBLOCATÁRIA pagará anualmente, no dia 10 de novembro de cada ano posterior ao período vencido, na Caixa da SUBLOCADORA, no endereço acima, ou onde for determinado por ela, SUBLOCADORA, de forma proporcional para o ano de 1998. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Aluguel será reajustado anualmente pela SUBLOCADORA; de acordo com a variação do IGP-M no período ou qualquer outro índice substitutivo que vier a ser permitido, o aluguel poderá também vir a ser majorado, independentemente da atualização monetária, se forem efetuadas melhorias e/ou acréscimos no imóvel locado. PARÁGRAFO SEGUNDO - Além do aluguel, correrão por conta da SUBLOCATÁRIA, todas as despesas provenientes do consumo de energia elétrica, água, gás, telefone e quaisquer outras necessárias ao funcionamento regular do Posto. OBRIGAÇÕES: São Obrigações da SUBLOCATÁRIA: 1- Manter o Posto em funcionamento ininterrupto, ressalvados os períodos de proibição legal; 2- Comprar durante a vigência do presente contrato as quantidades mínimas totais, a paráveis anualmente, dos produtos abaixo relacionados: PRODUTOS: Gasolina - 10.680.000 litros; Alcool - 3.600.000 litros; Diesel - 22.620.000 litros; Graxas - 11.280 kilos; Lubrificantes - 169.800 litros. Este contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, direta ou indiretamente, nem se admitirá nova sublocação do imóvel, ainda que parcial. A parte que infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato, além de facultar a rescisão do a justa, incorrerá na multa moratória de 3(três) meses de aluguel, considerado o vigente na data da infração, respondendo, ainda, por perdas e danos cabíveis. PARÁGRAFO ÚNICO - Se o inadimplemento se constituir no atraso ou não pagamento de aluguéis e encargos por parte da SUBLOCATÁRIA, esta ficará sujeita à multa moratória de 10%(dez por cento) dos valores em atraso, além dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualização monetária pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas "pro-rata temporis". Como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsável por todas as obrigações aqui contraídas pela SUBLOCATÁRIA, ASSINA O PRESENTE INSTRUMENTO AS PESSOAS: RICARDO RÉGIS DIAS SILVEIRA, sua esposa / MARIA CORETT VILELA SANTOS SILVEIRA, brasileira, casada. professora, portadora da Ci nº M-1 028.233, inscrita no CPF sob o nº 213.937.706-06, residente, domiciliada em Caxambu/MG, que renuncia expressamente ao benefício de ordem e aos benefícios dos artigos 1500 e seguintes do Código Civil. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Fiadores e a SUBLOCATÁRIA se constituem, reciprocamente, procuradores e conferem recíprocos poderes, para quaisquer um deles, em nome dos dois, receber citações, notificações, interpeleções ou avisos, judiciais ou extra judiciais, relativas ou oriundas de quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do presente instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade dos Fiadores estender-se-á e permanecerá íntegra até a entrega do imóvel e devolução dos bens e ou equipamentos à SUBLOCADORA. O presente contrato firmado em três(03) vias, contém dezessete(17) Cláusulas ficando uma delas arquivada neste Ofício. O referido é verdade. Dou fé. Data supra. O Oficial de Registros: *M. Moura*

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2.....

MATRÍCULA N.º 124.....

DATA 18 de dezembro de 2.001.....

IMÓVEL: Imóvel com área de 9.418 m² neste Município, Bairro Caxambu Velho.

R-18- 124 - Prot. 1-A, fls. 139, sob o nº 11.601. Em 18 de Dezembro de 2.001. Nos termos do Formol de Partilha extraído dos autos de inventário dos bens deixados por ANTONIETA BERNARDES DOS SANTOS, Processo nº 3801/95, datado de 21/01/2000, firmado pelo M.M. Juiz de Direito Dr. Fernando Catapano Prince Xavier desta Comarca e ainda nos termos da R. Sentença prolatada em 04/11/99 pelo M.M. Juiz de Direito, Dr. Luiz Gonzaga Carmargo, desta Comarca, coube ao viúvo-meeiro AMIR DOS SANTOS, brasileiro, comerciante, 4/8 do imóvel constante desta matrícula e aos herdeiros filhos: MARIA DO CARMO SANTOS PIRES, brasileira, casada com José Carlos Pires, residentes nesta cidade, MARIA GORETTI SANTOS SILVEIRA, brasileira, professora, casada com Ricardo Régis Dias Silveira, residente nesta cidade, JOSE GERALDO VILLELA SANTOS, brasileiro, engenheiro, casado com Maria Aparecida Shumam de Melo Santos, residentes em Varginha (MG) e AMIR VILLELA SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, frentista, residente em Varginha (MG), coube 1/8 a cada um do imóvel constante desta matrícula.....

O referido é verdade. Dou fé. Data supra. p/O Oficial: Jedson Gonçalves

MATRÍCULA
124
DATA
13/07/1976
FICHA
1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAXAMBU, MG



OFICIAL: Bel. VALÉRIO HORTA MACIEL

Rua Major Penha, 359 - loja 06 - Centro
 37.440-000 - Caxambu, MG
 Fone: (35) 3341-1228 - Fax: (35) 3341-1815
 E-mail: regimoveiscaxambu@netsulminas.com.br

LIVRO 2
REGISTRO
GERAL

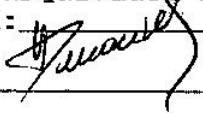
CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 124, AS FLS.125, DO LIVRO 2 DESTES OFÍCIO.

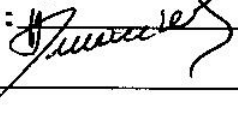
R-19 - M-124 - PENHORA JUDICIAL - (Protocolo nº. 15.228 DE 16/11/2007). Nos termos da Certidão Judicial extraída dos autos da Ação Monitória movida pelo **ESPÓLIO DE DARCY ANDRADE RODRIGUES** em face do **POSTO UIRAPURU LTDA**, Processo sob o nº **0155.02.000.952-0**, em curso perante a Única Vara desta Comarca, **PROCEDE-SE** ao registro da **PENHORA** do imóvel descrito nesta matrícula, conforme dispõe o artigo 659, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, para assegurar o pagamento do débito constante da Ação Monitória supracitada, ficando como depositário do bem o sócio proprietário **RICARDO REGIS DIAS SILVEIRA**. A Certidão e o Termo de Penhora ficam arquivados neste Ofício. O referido é verdade. Dou fé. Data supra. O Oficial:


R-20 - M-124 - PENHORA JUDICIAL - (Protocolo nº. 15.552 de 20/05/2008). Nos termos do Mandado de Penhora extraído dos autos da Reclamatória Trabalhista movida por **FRANCISCO JOSÉ DE CASTRO** em face do **POSTO UIRAPURU LTDA** e mais 01 (um), Processo sob o nº **00249-2007-053-03-00-9**, em curso perante a Única Vara do Trabalho desta Comarca, **PROCEDE-SE** ao registro da **PENHORA** da cota parte de 1/8 (um oitavo) do imóvel descrito nesta matrícula, mencionada no R-18, para assegurar o pagamento do débito de R\$ 50.217,37 (cinquenta mil duzentos e dezessete reais e trinta e sete centavos), mais os acréscimos legais, ficando como depositário do bem imóvel **RICARDO REGIS DIAS SILVEIRA**. O Mandado e o Auto de Penhora ficam arquivados neste Ofício. O referido é verdade. Dou fé. Data supra. O Oficial:

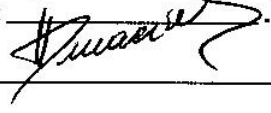
R-21 - M-124 - PENHORA JUDICIAL - (Protocolo nº. 15.552 de 20/05/2008). Nos termos do Mandado de Penhora extraído dos autos da Reclamatória Trabalhista movida por **JORGE LUIZ JACINTO ROSA** em face do **POSTO UIRAPURU LTDA** e mais 01 (um), Processo sob o nº **00250-2007-053-03-00-3**, em curso perante a Única Vara do Trabalho desta Comarca, **PROCEDE-SE** ao registro da **PENHORA** da cota parte de 1/8 (um oitavo) do imóvel descrito nesta matrícula, mencionada no R-18, para assegurar o pagamento do débito de R\$ 63.247,93 (sessenta e três mil duzentos e quarenta e sete reais e noventa e três centavos), mais os acréscimos legais, ficando como depositário do bem imóvel **RICARDO REGIS DIAS SILVEIRA**. O Mandado e o Auto de Penhora ficam arquivados neste Ofício. O referido é verdade. Dou fé. Data supra. O Oficial:

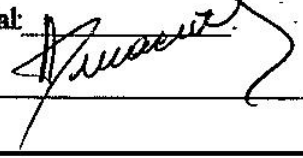
R-22 - M-124 - PENHORA JUDICIAL - (Protocolo nº. 15.552 de 20/05/2008). Nos termos do Mandado de Penhora extraído dos autos da Reclamatória Trabalhista movida por **DONIZETE GONÇALVES** em face do **POSTO UIRAPURU LTDA** e mais 01 (um), Processo sob o nº **00251-2007-053-03-00-8**, em curso perante a Única Vara do Trabalho desta Comarca, **PROCEDE-SE** ao registro da **PENHORA** da cota parte de 1/8 (um oitavo) do imóvel descrito nesta matrícula, mencionada no R-18, para assegurar o pagamento do débito de R\$ 16.424,11 (dezesseis mil Continua no verso...


quatrocentos e vinte e quatro reais e onze centavos), mais os acréscimos legais, ficando como depositário do bem imóvel RICARDO REGIS DIAS SILVEIRA. O Mandado e o Auto de Penhora ficam arquivados neste Ofício. O referido é verdade. Dou fé. Data supra. O Oficial: 

R-23 - M-124 - PENHORA JUDICIAL - (Protocolo nº. 15.552 de 20/05/2008). Nos termos do Mandado de Penhora extraído dos autos da Reclamatória Trabalhista movida por CARLOS ROBERTO LOURENÇO em face do POSTO UIRAPURU LTDA e mais 01 (um), Processo sob o nº 00252-2007-053-03-00-2, em curso perante a Única Vara do Trabalho desta Comarca, PROCEDE-SE ao registro da PENHORA da cota parte de 1/8 (um oitavo) do imóvel descrito nesta matrícula, mencionada no R-18, para assegurar o pagamento do débito de R\$ 23.970,72 (vinte e três mil novecentos e setenta reais e setenta e dois centavos), mais os acréscimos legais, ficando como depositário do bem imóvel RICARDO REGIS DIAS SILVEIRA. O Mandado e o Auto de Penhora ficam arquivados neste Ofício. O referido é verdade. Dou fé. Data supra. O Oficial: 

R-24 - M-124 - PENHORA JUDICIAL - (Protocolo nº. 15.552 de 20/05/2008). Nos termos do Mandado de Penhora extraído dos autos da Reclamatória Trabalhista movida por CARLOS ROBERTO DIVINO PEREIRA em face do POSTO UIRAPURU LTDA e mais 01 (um), Processo sob o nº 00253-2007-053-03-00-7, em curso perante a Única Vara do Trabalho desta Comarca, PROCEDE-SE ao registro da PENHORA da cota parte de 1/8 (um oitavo) do imóvel descrito nesta matrícula, mencionada no R-18, para assegurar o pagamento do débito de R\$ 59.571,19 (cinquenta e nove mil quinhentos e setenta e um reais e dezenove centavos), mais os acréscimos legais, ficando como depositário do bem imóvel RICARDO REGIS DIAS SILVEIRA. O Mandado e o Auto de Penhora ficam arquivados neste Ofício. O referido é verdade. Dou fé. Data supra. O Oficial: 

R-25 - M-124 - PENHORA JUDICIAL - (Protocolo nº. 15.552 de 20/05/2008). Nos termos do Mandado de Penhora extraída dos autos da Reclamatória Trabalhista movida por CÉLIO DOMINGOS DE ARANTES em face do POSTO UIRAPURU LTDA e mais 01 (um), Processo sob o nº 00254-2007-053-03-00-1, em curso perante a Única Vara do Trabalho desta Comarca, PROCEDE-SE ao registro da PENHORA da cota parte de 1/8 (um oitavo) do imóvel descrito nesta matrícula, mencionada no R-18, para assegurar o pagamento do débito de R\$ 7.019,50 (sete mil mil e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), mais os acréscimos legais, ficando como depositário do bem imóvel RICARDO REGIS DIAS SILVEIRA. O Mandado e o Auto de Penhora ficam arquivados neste Ofício. O referido é verdade. Dou fé. Data supra. O Oficial: 

R-26 - M-124 - PENHORA JUDICIAL - (Protocolo nº. 15.990 de 27/01/2009). Nos termos do Mandado de Penhora extraído dos autos da Ação de Execução movida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS em face do POSTO UIRAPURU LTDA, Processo sob o nº 0155.07.013510-0, em curso perante a Única Vara desta Comarca, PROCEDE-SE ao registro da PENHORA referente a cota parte de 1/8 (um oitavo) do imóvel acima descrito de propriedade de RICARDO REGIS DA SILVEIRA, conforme mencionado no R-18 desta matrícula, para assegurar a execução no valor de R\$30.420,43 (trinta mil quatrocentos e vinte reais e quarenta e três centavos), mais os acréscimos legais e custas processuais. O Mandado e o Auto de Penhora ficam arquivados neste Ofício. O referido é verdade. Dou fé. Data supra. O Oficial: 

REGISTRO Nº 124	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS COMARCA DE CAXAMBU, MG OFICIAL: Bel. VALÉRIO HORTA MACIEL Fone: (35) 3341-1228 - Fax: (35) 3341-1815	
DATA 13/07/1976		LIVRO 2 REGISTRO GERAL
FICHA 1		

R-27 - M-124 - PENHORA JUDICIAL - (Protocolo nº 16.474 de 08/12/2009). Nos termos do Mandado de Penhora extraído dos autos da Reclamatória Trabalhista movida por EDILTON GUSTAVO DE ANDRADE em face do POSTO UIRAPURU LTDA e mais 02 (dois), Processo sob o nº 00194-2009-053-03-00-9, em curso perante a Única Vara do Trabalho desta Comarca, **PROCEDE-SE** ao registro da PENHORA da cota parte de 3/8 (três oitavos) do imóvel descrito nesta matrícula pertencente a AMIR DOS SANTOS, acima qualificado, conforme a cota mencionada no R-18, para assegurar o pagamento do débito de R\$153.383,09 (cento e cinquenta e três mil trezentos e oitenta e três reais e nove centavos), mais os acréscimos legais, ficando como depositário do bem imóvel o mesmo proprietário AMIR DOS SANTOS, acima qualificado. O Mandado e o Auto de Penhora ficam arquivados neste Ofício. O referido é verdade. Dou fé. Data supra. O Oficial:

R-28 - M-124 - PENHORA JUDICIAL - (Protocolo nº 16.528 de 21/01/2010). Nos termos do Mandado de Penhora extraído dos autos da Reclamatória Trabalhista movida por EDILTON GUSTAVO DE ANDRADE em face do POSTO UIRAPURU LTDA e mais 02 (dois), Processo sob o nº 00194-2009-053-03-00-9, em curso perante a Única Vara do Trabalho desta Comarca, **PROCEDE-SE** ao registro da PENHORA da cota parte de 1/8 (um oitavo) do imóvel descrito nesta matrícula pertencente a AMIR DOS SANTOS, acima qualificado, conforme cota mencionada no R-18, para assegurar o pagamento do débito de R\$153.383,09 (cento e cinquenta e três mil trezentos e oitenta e três reais e nove centavos), mais os acréscimos legais, ficando como depositário do bem imóvel o proprietário AMIR DOS SANTOS, acima qualificado. O Mandado de nº 01428/09 e o Auto de Penhora ficam arquivados neste Ofício. O referido é verdade. Dou fé. Data supra. O Oficial:

R-29 - M-124 - CARTA DE ARREMATAÇÃO - (Protocolo nº 16.669 DE 30.04.2010). Nos termos da Carta de Arrematação datada de 15.04.2010, sob o nº. 00016/10, extraída da Reclamatória Trabalhista movida por Edilton Gustavo de Andrade em face de Posto Uirapuru Ltda e mais dois, Processo sob o nº. 00194-2009-053-03-00-9 da Vara do Trabalho desta Comarca, a cota parte de 1/8 do imóvel objeto desta matrícula, mencionada no R-18, foi ARREMATADA por WILOM JOSÉ DA SILVA, brasileiro, C.I nº. M-3.953.679-SSP/MG, CPF nº. 597.602.816-00, casado sob o regime da comunhão universal de bens com CECÍLIA ALICE DE OLIVEIRA SILVA, brasileira, C.I nº. MG-9.046.088-SSP/MG, CPF nº. 025.919.946-09, residente e domiciliado na Rua Bibiano Siqueira, nº. 136, Lambari - MG, pelo valor de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais). ITBI: recolhido, conforme guias nºs. 95 e 96/2010, no valor total de R\$874,02 (oitocentos e setenta e quatro reais e dois centavos). A Carta de Arrematação e as guias do imposto ficam arquivadas neste Ofício. O referido é verdade. Dou fé. Data supra. O Oficial:

R-30 - M-124 - CARTA DE ARREMATAÇÃO - (Protocolo nº. 16.734 de 31.05.2010). Nos termos da Carta de Arrematação datada de 20.08.2008, sob o nº. 00069/08, extraída da Reclamatória Trabalhista movida por Donizete Gonçalves em face de Posto Uirapuru Ltda e mais um, Processo sob o nº. 00251-2007-053-03-00-8 da Vara do Trabalho desta Comarca, a cota parte de 1/8 do imóvel objeto desta matrícula, mencionada no R-18, foi ARREMATADA por WILOM JOSÉ DA SILVA, brasileiro, C.I nº. M-3.953.679-SSP/MG, CPF nº. 597.602.816-00, casado sob o regime da comunhão universal de bens com CECÍLIA ALICE DE OLIVEIRA

Continua no Verso...

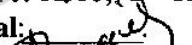
SILVA, brasileira, C.I nº. MG-9.046.088-SSP/MG, CPF nº. 025.919.946-09, residente e domiciliado na na Rua Bibiano Siqueira, nº. 136, Lambari - MG, pelo valor de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais). ITBI: recolhido, conforme guias nºs. 233 e 234/2010, no valor total de R\$874,02 (oitocentos e setenta e quatro reais e dois centavos). A Carta de Arrematação e as guias do imposto ficam arquivadas neste Ofício. O referido é verdade. Dou fê. Data supra. O Oficial:

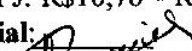
R-31 - M-124 - ARREMATAÇÃO / ADJUDICAÇÃO - (Protocolo nº. 17.191 de 30.03.2011). Nos termos do Auto de Arrematação e da Carta de Adjudicação datados, respectivamente, em 20.01.2011 e 21.01.2011, sob os números 00001/11 e 00004/11, ambos extraídos da Reclamatória Trabalhista movida por Edilton Gustavo de Andrade em face de Posto Urupuru Ltda e mais dois, Processo sob o nº. 00194-2009-053-03-00-9, da Vara do Trabalho desta Comarca, a cota parte de 3/8 (três oitavo) do imóvel objeto desta matrícula, mencionada no R-18, foi ADJUDICADA aos reclamantes abaixo, na proporção seguinte: 1) a cota parte de 25,03% a **EDILTON GUSTAVO DE ANDRADE**, brasileiro, C.I nº. MG-14.449.298-SSP/MG, CPF nº. 081.978.048-00, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com **JUCILÉIA ELANE DOS SANTOS ANDRADE**, brasileira, C.I nº. MG-13.038.829-SSP/MG, CPF nº. 721.669.756-15, residente e domiciliado na Av. Antônio Ferreira da Silva, nº. 1.231, Bairro Caxambu Velho, nesta cidade; 2) a cota parte de 31,24% a **JOSÉ GERALDO POSSATO**, brasileiro, C.I nº. M-1.824.302-SSP/MG, CPF nº. 375.905.456-00, casado com **ISABEL DE FATIMA BACELAR POSSATO**, brasileira, C.I nº. MG-11.661.826-SSP/MG, CPF nº. 640.290.426-00, residente e domiciliado na Rua Damastor Pimenta, nº. 205, centro, nesta cidade; 3) a cota parte de 7,14% a **JORGE DANIEL DA SILVA CASTRO**, brasileiro, C.I nº. MG-15.839.550-SSP/MG, CPF nº. 087.547.346-65, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com **SIMONE FREITAS MANCILHA**, brasileira, C.I nº. MG-16.224.215-SSP/MG, CPF nº. 104.898.626-83, residente e domiciliado na Rua 4, nº. 36, Bairro Santo Antônio, nesta cidade; 4) a cota parte de 23,19% a **LEOMIRO GALDINO DOS SANTOS**, brasileiro, desquitado, motorista, C.I nº. M-2.787.054-SSP/MG, CPF nº. 434.720.286-53, residente e domiciliado na Av. Antônio Ferreira da Silva, nº. 336, Bairro Caxambu Velho, nesta cidade; e, 5) a cota parte de 13,40% a **JOSÉ DIAS DOS SANTOS**, brasileiro, C.I nº. M-5.597.704-SSP/MG, CPF nº. 887.267.208-25, casado sob o regime da comunhão de bens com **IOLANDA DA SILVA SANTOS**, brasileira, C.I nº. M-3.067.607-SSP/MG, CPF nº. 576.216.086-68, residente e domiciliado na Rua Salvador Soler, nº. 35, Campo do Meio, nesta cidade, pelo valor de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais). ITBI: recolhido, conforme guias nºs. 0055 e 0056/2011, no valor total de R\$2.635,48 (dois mil seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos). A Carta de Adjudicação, o Auto de Arrematação e as guias do imposto ficam arquivadas neste Ofício. O referido é verdade. Dou fê. Data supra. O Oficial:

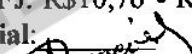
AV-32 - M-124 - INDISPONIBILIDADE DE BENS / OFÍCIO JUDICIAL - (Protocolo nº. 17.617 de 12/12/2011). Nos termos do Ofício Judicial de número 00990/11, de 11.11.2011, assinado pelo MM. Juiz do Trabalho desta Comarca, Dr. Marco Antônio Ribeiro Muniz Rodrigues, processo sob nº único TST 00168.2010-053-03-00-4 e sob o nº. único CNJ - 0000168-82.2010.503.0053, no qual consta como autor a União Federal e réu o Posto Urupuru Ltda, AVERBA-SE nesta matrícula que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS E DIREITOS** em nome dos executados **POSTO UIRAPURU LTDA**, inscrito no CNPJ nº 17.896.242/0001-08 e de **RICARDO RÉGIS DIAS SILVEIRA**, inscrito no CPF nº 213.294.866-68. O Ofício Judicial fica arquivado nesta Serventia. O referido é verdade. dou fê. Data supra. O Oficial:

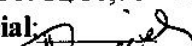
AV-33 - M-124 - CANCELAMENTO PENHORA - (Protocolo nº. 20.226 de 28.08.2014). Nos termos do Mandado Judicial de nº 00225/14, datado de 29.07.2014, expedido pela MMª. Juíza Federal Substituta da Vara do Trabalho desta Comarca, Drª. **HELENA HONDA ROCHA**, Processo sob o nº. 0025100-42.2007.503.0053, **PROCEDE-SE** a esta AVERBAÇÃO para constar o **CANCELAMENTO DA PENHORA** mencionada no R-20 desta matrícula. O Mandado Judicial fica arquivado neste Ofício. Emol.: R\$98,71 - TFI: R\$29,99 - Recivil: R\$5,89 - Total: R\$134,59. O referido é verdade. Dou fê. Em 26 de setembro de 2014. O Oficial:

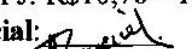
MATRÍCULA 124	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS COMARCA DE CAXAMBU, MG OFICIAL: Bel. VALÉRIO HORTA MACIEL LIVRO 2 - REGISTRO GERAL
FICHA 3	

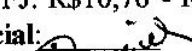
AV-34 - M-124 - CANCELAMENTO PENHORA - (Protocolo nº. 20.226 de 28.08.2014). Nos termos do Mandado Judicial de nº 00225/14, datado de 29.07.2014, expedido pela MMª. Juíza Federal Substituta da Vara do Trabalho desta Comarca, Drª. **HELENA HONDA ROCHA**, Processo sob o nº. 0025100-42.2007.503.0053, **PROCEDE-SE** a esta **AVERBAÇÃO** para constar o **CANCELAMENTO DA PENHORA** mencionada no **R-21** desta matrícula. O Mandado Judicial fica arquivado neste Ofício. Emol: R\$32,61 - TFJ: R\$10,76 - Recivil: R\$1,96 - Total: R\$45,33. O referido é verdade. Dou fê. Em 26 de setembro de 2014. O Oficial: 

AV-35 - M-124 - CANCELAMENTO PENHORA - (Protocolo nº. 20.226 de 28.08.2014). Nos termos do Mandado Judicial de nº 00225/14, datado de 29.07.2014, expedido pela MMª. Juíza Federal Substituta da Vara do Trabalho desta Comarca, Drª. **HELENA HONDA ROCHA**, Processo sob o nº. 0025100-42.2007.503.0053, **PROCEDE-SE** a esta **AVERBAÇÃO** para constar o **CANCELAMENTO DA PENHORA** mencionada no **R-22** desta matrícula. O Mandado Judicial fica arquivado neste Ofício. Emol: R\$32,61 - TFJ: R\$10,76 - Recivil: R\$1,96 - Total: R\$45,33. O referido é verdade. Dou fê. Em 26 de setembro de 2014. O Oficial: 

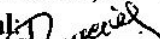
AV-36 - M-124 - CANCELAMENTO PENHORA - (Protocolo nº. 20.226 de 28.08.2014). Nos termos do Mandado Judicial de nº 00225/14, datado de 29.07.2014, expedido pela MMª. Juíza Federal Substituta da Vara do Trabalho desta Comarca, Drª. **HELENA HONDA ROCHA**, Processo sob o nº. 0025100-42.2007.503.0053, **PROCEDE-SE** a esta **AVERBAÇÃO** para constar o **CANCELAMENTO DA PENHORA** mencionada no **R-23** desta matrícula. O Mandado Judicial fica arquivado neste Ofício. Emol: R\$32,61 - TFJ: R\$10,76 - Recivil: R\$1,96 - Total: R\$45,33. O referido é verdade. Dou fê. Em 26 de setembro de 2014. O Oficial: 


AV-37 - M-124 - CANCELAMENTO PENHORA - (Protocolo nº. 20.226 de 28.08.2014). Nos termos do Mandado Judicial de nº 00225/14, datado de 29.07.2014, expedido pela MMª. Juíza Federal Substituta da Vara do Trabalho desta Comarca, Drª. **HELENA HONDA ROCHA**, Processo sob o nº. 0025100-42.2007.503.0053, **PROCEDE-SE** a esta **AVERBAÇÃO** para constar o **CANCELAMENTO DA PENHORA** mencionada no **R-24** desta matrícula. O Mandado Judicial fica arquivado neste Ofício. Emol: R\$32,61 - TFJ: R\$10,76 - Recivil: R\$1,96 - Total: R\$45,33. O referido é verdade. Dou fê. Em 26 de setembro de 2014. O Oficial: 

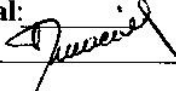
AV-38 - M-124 - CANCELAMENTO PENHORA - (Protocolo nº. 20.226 de 28.08.2014). Nos termos do Mandado Judicial de nº 00225/14, datado de 29.07.2014, expedido pela MMª. Juíza Federal Substituta da Vara do Trabalho desta Comarca, Drª. **HELENA HONDA ROCHA**, Processo sob o nº. 0025100-42.2007.503.0053, **PROCEDE-SE** a esta **AVERBAÇÃO** para constar o **CANCELAMENTO DA PENHORA** mencionada no **R-25** desta matrícula. O Mandado Judicial fica arquivado neste Ofício. Emol: R\$32,61 - TFJ: R\$10,76 - Recivil: R\$1,96 - Total: R\$45,33. O referido é verdade. Dou fê. Em 26 de setembro de 2014. O Oficial: 

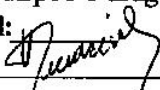
AV-39 - M-124 - CANCELAMENTO PENHORA - (Protocolo nº. 20.226 de 28.08.2014). Nos termos do Mandado Judicial de nº 00225/14, datado de 29.07.2014, expedido pela MMª. Juíza Federal Substituta da Vara do Trabalho desta Comarca, Drª. **HELENA HONDA ROCHA**, Processo sob o nº. 0025100-42.2007.503.0053, **PROCEDE-SE** a esta **AVERBAÇÃO** para constar o **CANCELAMENTO DA PENHORA** mencionada no **R-26** desta matrícula. O Mandado Judicial fica arquivado neste Ofício. Emol: R\$32,61 - TFJ: R\$10,76 - Recivil: R\$1,96 - Total: R\$45,33. O referido é verdade. Dou fê. Em 26 de setembro de 2014. O Oficial: 

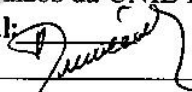
AV-40 - M-124 - CANCELAMENTO PENHORA - (Protocolo nº. 20.226 de 28.08.2014). Nos termos do Mandado Judicial de nº 00225/14, datado de 29.07.2014, expedido pela MMª. Juíza Federal Substituta da Vara do Trabalho desta Comarca, Drª. **HELENA HONDA ROCHA**, Processo sob o nº. 0025100-42.2007.503.0053, **PROCEDE-SE** a esta **AVERBAÇÃO** para constar o **CANCELAMENTO DA PENHORA** mencionada no **R-**

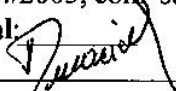
27 desta matrícula. O Mandado Judicial fica arquivado neste Ofício. Emol.: R\$32,61 - TFJ: R\$10,76 - Recivil: R\$1,96 - Total: R\$45,33. O referido é verdade. Dou fé. Em 26 de setembro de 2014. O Oficial: 

AV-41 - M-124 - CANCELAMENTO PENHORA - (Protocolo nº. 20.226 de 28.08.2014). Nos termos do Mandado Judicial de nº 00225/14, datado de 29.07.2014, expedido pela MMª. Juíza Federal Substituta da Vara do Trabalho desta Comarca, Drª. **HELENA HONDA ROCHA**, Processo sob o nº. 0025100-42.2007.503.0053, **PROCEDE-SE** a esta **AVERBAÇÃO** para constar o **CANCELAMENTO DA PENHORA** mencionada no **R-28** desta matrícula. O Mandado Judicial fica arquivado neste Ofício. Emol.: R\$32,61 - TFJ: R\$10,76 - Recivil: R\$1,96 - Total: R\$45,33. O referido é verdade. Dou fé. Em 26 de setembro de 2014. O Oficial: 

AV-42 - M-124 - PENHORA / COTAS PARTES - (Protocolo nº. 20.226 de 28.08.2014). Nos termos do Mandado Judicial de nº 00225/14, datado de 29.07.2014, expedido pela MMª. Juíza Federal Substituta da Vara do Trabalho desta Comarca, Drª. **HELENA HONDA ROCHA**, Processo sob o nº. 0025100-42.2007.503.0053, **PROCEDE-SE** a esta **AVERBAÇÃO** para constar que a **PENHORA** constante no **R-19** desta matrícula "não alcança as cotas partes de **5/8 (cinco oitavos)** dos arrematantes/adjudicantes, prevalecendo apenas sobre as cotas partes remanescentes de **3/8 (três oitavos)**". O Mandado Judicial fica arquivado neste Ofício. Emol.: R\$12,57 - TFJ: R\$3,95 - Recivil: R\$0,71 - Total: R\$16,52. O referido é verdade. Dou fé. Em 26 de setembro de 2014. O Oficial: 

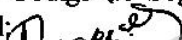
AV-43 - M-124 - INDISPONIBILIDADE DE BENS / OFÍCIO JUDICIAL - (Protocolo nº. 23.750 de 10.07.2017). Nos termos do Ofício Judicial nº efa/281/17, de 27.06.2017, extraído dos autos do Processo de Ação Civil Pública sob o nº **0155.14.001750-2**, assinado pelo MM. Juiz de Direito Dr. Flávio Junqueira Silva, em curso perante a Única Vara Cível desta Comarca, ação promovida pelo **Ministério Público do Estado de Minas Gerais** em face da firma **Posto Uirapuru Ltda**, acima qualificada, **PROCEDE-SE** a esta **AVERBAÇÃO** para constar a **INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS** do imóvel descrito nesta Matrícula, para assegurar o débito até o valor de **R\$88.233,04 (oitenta e oito mil duzentos e trinta e três reais e quatro centavos)**, mais custas e demais cominações legais. O Ofício Judicial de nº efa/281/17 fica arquivado neste Cartório. Emolumentos: Isento, nos termos do que dispõe o artigo 19 da Lei 15.424, de 30.12.2004. O referido é verdade. Dou fé. Em 11 de julho de 2017. O Oficial: 

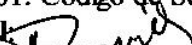
AV-44 - M-124 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - (Protocolo nº. 23.833 de 31.07.2017). Nos termos da ocorrência extraída em 12.07.2017 da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Protocolo nº 201707.1212.00313199-IA-510, **PROCEDE-SE** a esta **AVERBAÇÃO** para constar a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS E DIREITOS** em nome do executado **RICARDO REGIS DIAS SILVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 213.294.866-68, Processo Judicial nº 010313820105030053 da Vara do Trabalho desta Comarca. Os dados extraídos da CNIB ficam arquivados neste Cartório. O referido é verdade. Dou fé. Em 01 de agosto de 2017. O Oficial: 


AV-45 - M-124 - RERRATIFICAÇÃO DE PENHORA- (Protocolo nº. 24.588 de 13.03.2018). Nos termos do Mandado Judicial extraído em 05.03.2018 dos autos do Processo de Execução Fiscal movido pelo Estado de Minas Gerais em face do Posto Uirapuru Ltda-EPP, Processo sob o nº 0155.07.013510-0 / 0135100-66.2007.8.13.0155, em curso perante a única Vara desta Comarca, **PROCEDE-SE** a esta **AVERBAÇÃO** para constar a regularização da garantia do Juízo com a determinação da **RETIFICAÇÃO** do registro da penhora envolvendo o bem imóvel identificado nesta matrícula (**R-26**), para que conste expressamente a constrição total do imóvel de propriedade da empresa executada. O Mandado Judicial fica arquivado. Código dos atos: 4701-9 (1) - 4135-0 (1) - 8101-8 (4) - 4301-8 (1) - 8401-2 (1) Emol.: Isento, nos termos do artigo 19 da Lei 15.424/2005; com suas alterações posteriores. O referido é verdade. Dou fé. Em 20 de março de 2018. O Oficial: 

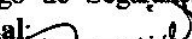
AV-46 - M-124 - REGULARIZAÇÃO DE CASAMENTO - (Protocolo nº. 24.714 de 09.05.2018). Nos termos do requerimento assinado pela parte interessada e da certidão anexada, **PROCEDE-SE** a esta

MATRÍCULA 124	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS COMARCA DE CAXAMBU, MG OFICIAL: Bel. VALÉRIO HORTA MACIEL LIVRO 2 - REGISTRO GERAL
FICHA 4	

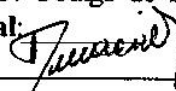
AVERBAÇÃO para constar o casamento de **JOSÉ GERALDO POSSATO**, acima qualificado, com **ISABEL DE FÁTIMA BACELAR PINTO**, também acima qualificada, ocorrido em 14.10.1989, sob o regime da comunhão de parcial de bens posterior a vigência da Lei 6.515/77, passando a mulher a assinar o nome de casada, ou seja, **ISABEL DE FÁTIMA BACELAR POSSATO**, conforme certidão de casamento registrada sob a matrícula nº 0565640155.1989.2.00020.172.0001972-85 do RCPN desta Comarca. O requerimento e a cópia da certidão ficam arquivados. Código do Ato: 4135-0 (1). Emol: R\$14,62 - TFJ: R\$4,87 - Recivil: R\$0,88 - Total: R\$20,37. Selo Eletrônico nº BQO/29697. Código de Segurança 5267-6620-1213-6503. O referido é verdade. Dou fé. Em 08 de junho de 2018. O Oficial: 

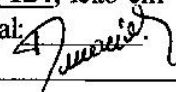
AV-47 - M-124 - REGULARIZAÇÃO DE CASAMENTO - (Protocolo nº. 24.715 de 09.05.2018). Nos termos do requerimento assinado pela parte interessada e da certidão anexada, **PROCEDE-SE** a esta **AVERBAÇÃO** para constar o casamento de **ÉDILTON GUSTAVO DE ANDRADE**, acima qualificado, com **JUCILÉIA ELÂNE ESAÚ DOS SANTOS**, também acima qualificada, ocorrido em 28.06.1993, sob o regime da comunhão de parcial de bens posterior a vigência da Lei 6.515/77, passando a mulher a assinar o nome de casada, ou seja, **JUCILÉIA ELÂNE DOS SANTOS ANDRADE**, conforme certidão de casamento registrada sob a matrícula nº 0357330155.1993.3.00001.191.0000191-35 do RCPN da Comarca de Baependi - MG. O requerimento e a cópia da certidão ficam arquivados. Código do Ato: 4135-0 (1). Emol: R\$14,62 - TFJ: R\$4,87 - Recivil: R\$0,88 - Total: R\$20,37. Selo Eletrônico nº BQO/29701. Código de Segurança 7385-9145-8571-0219. O referido é verdade. Dou fé. Em 08 de junho de 2018. O Oficial: 

AV-48 - M-124 - REGULARIZAÇÃO DE CASAMENTO - (Protocolo nº. 24.716 de 09.05.2018). Nos termos do requerimento assinado pela parte interessada e da certidão anexada, **PROCEDE-SE** a esta **AVERBAÇÃO** para constar o casamento de **JORGE DANIEL DA SILVA CASTRO**, acima qualificado, com **SIMONE FREITAS MANCILHA**, também acima qualificada, ocorrido em 09.02.2010, sob o regime da comunhão de parcial de bens posterior a vigência da Lei 6.515/77, continuando a mulher a assinar o nome de solteira, ou seja, **SIMONE FREITAS MANCILHA**, conforme certidão de casamento registrada sob a matrícula nº 0565640155.2010.3.00003.009.0000882-87 do RCPN desta Comarca. O requerimento e a cópia da certidão ficam arquivados. Código do Ato: 4135-0 (1). Emol: R\$14,62 - TFJ: R\$4,87 - Recivil: R\$0,88 - Total: R\$20,37. Selo Eletrônico nº BQO/29705. Código de Segurança 4906-1031-2302-2117. O referido é verdade. Dou fé. Em 08 de junho de 2018. O Oficial: 

AV-49 - M-124 - REGULARIZAÇÃO DE CASAMENTO - (Protocolo nº. 24.717 de 09.05.2018). Nos termos do requerimento assinado pela parte interessada e da documentação anexada, **PROCEDE-SE** a esta **AVERBAÇÃO** para constar que **JOSÉ DIAS DOS SANTOS**, acima qualificado, é casado com **IOLANDA DA SILVA SANTOS**, também acima qualificada, sob o regime da comunhão de bens anterior a vigência da Lei 6.515/77, conforme dados extraídos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 19.06.2012 pelo Cartório do 1º Ofício de Notas desta Comarca (Livro 74, fls. 198/199). O requerimento fica arquivado. Código do Ato: 4135-0 (1). Emol: R\$14,62 - TFJ: R\$4,87 - Recivil: R\$0,88 - Total: R\$20,37. Selo Eletrônico nº BQO/29709. Código de Segurança 9055-3207-4333-8021. O referido é verdade. Dou fé. Em 08 de junho de 2018. O Oficial: 

R-50 - M-124 - COMPRA E VENDA - (Protocolo nº. 24.718 de 09.05.2018). Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 19.06.2012 pelo Cartório do 1º Ofício de Notas desta Comarca (Lº. 74, fls. 198 a 199), e nos termos da Escritura Pública de Rerratificação e Aditamento lavrada em 26.09.2013 pelas mesmas Notas (Lº. 76, fls. 169 a 170), os proprietários: 1) **WILOM JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, empresário, C.I. nº M-3.453.679-SSP/MG, CPF nº 597.602.816-00, e sua mulher, **CECILIA ALICE DE OLIVEIRA SILVA**,

brasileira, manicure, C.I. nº MG-9.046.088-SSP/MG, CPF nº 025.919.946-09, ambos casados sob o regime da comunhão universal de bens anterior a vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua José Augusto Palhares, nº 88, Centro, nesta cidade, representados por seu procurador José Geraldo Possato, abaixo qualificado, nos termos do substabelecimento de procuração de fls. 72 do Livro 74, destas mesmas Notas, advindo dos poderes da procuração de fls. 174 do Livro 20 do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Carmo da Mata - MG; 2) **LEOMIRO GALDINO DOS SANTOS**, brasileiro, motorista, divorciado, C.I. nº M-2.787.054-SSP/MG, CPF nº 434.720.286-53, residente e domiciliado na Avenida Antônio Ferreira da Silva, nº 336, Bairro Caxambu Velho, nesta cidade; 3) **JOSÉ GERALDO POSSATO**, brasileiro, frentista, C.I. nº M-1.824.302-SSP/MG, CPF nº 375.905.456-00, e sua mulher **ISABEL DE FÁTIMA BACELAR POSSATO**, brasileira, do lar, C.I. nº M-11.661.826-SSP/MG, CPF nº 640.290.426-00, ambos casados sob o regime da comunhão universal de bens, residentes e domiciliados na Rua Adamastor Pimenta, nº 205, nesta cidade; 4) **EDILTON GUSTAVO DE ANDRADE**, brasileiro, frentista, C.I. nº M-18.728.691-SSP/MG, CPF nº 081.978.048-00, e sua mulher **JUCILÉIA ELÂNE DOS SANTOS ANDRADE**, brasileira, confeiteira, C.I. nº M-13.038.829-SSP/MG, CPF nº 721.669.756-15, ambos casados sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na Avenida Antônio Ferreira da Silva, nº 1231, Bairro Caxambu Velho, nesta cidade; 5) **JORGE DANIEL DA SILVA CASTRO**, brasileiro, frentista, C.I. nº M-15.839.559-SSP/MG, CPF nº 087.547.346-65, e sua mulher **SIMONE FREITAS MANCILHA**, brasileira, do lar, C.I. nº M-16.224.215-SSP/MG, CPF nº 104.898.626-83, ambos casados sob o regime da comunhão parcial de bens posterior a vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua 04, nº 36, Bairro Santo Antônio, nesta cidade; e, 6) **JOSÉ DIAS DOS SANTOS**, brasileiro, frentista, C.I. nº M-5.597.704-SSP/MG, CPF nº 887.267.208-26, e sua mulher **IOLANDA DA SILVA SANTOS**, brasileira, do lar, C.I. nº M-3.067.607-SSP/MG, CPF nº 576.216.086-68, ambos casados sob o regime da comunhão de bens anterior a vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Salvador Soler, nº 35, Bairro Campo do Meio, nesta cidade, **VENDEM a fração ideal que cada um possui no imóvel acima descrito, conforme mencionado nos atos R-29, R-30 e R-31 desta matrícula, a: 1) RUY COSTA**, brasileiro, advogado, C.I. nº 32.499-OAB/MG, CPF nº 147.748.526-00, casado sob o regime da comunhão total de bens anterior a vigência da Lei 6.515/77, com **SONIA MARIA COSTA**, brasileira, do lar, C.I. nº MG-16.823.633-SSP/MG, CPF nº 513.869.256-91, residente e domiciliado na Rua Omar Paranaíba Vilela, nº 497, Bairro Estância dos Reis, Três Corações - MG; e, 2) **JOSÉ SALIM FERES**, brasileiro, empresário, C.I. nº 433.425-SSP/MG, CPF nº 014.958.446-68, casado sob o regime da comunhão de bens anterior a vigência da Lei 6.515/77, com **LUCIA LARA FERES**, brasileira, do lar, C.I. nº MG-2.068.342-SSP/MG, CPF nº 523.066.906-34, residente e domiciliado na Avenida Torino, nº 698, Bairro Bandeirantes, Pampulha, Belo Horizonte - MG. Comparece na Escritura como Intervenientes Anuentes, Maria do Carmo Santos Pires, brasileira, professora aposentada, C.I. nº MG-677.891-SSP/MG, CPF nº 213.262.456-04, casada sob o regime da comunhão de bens anterior a vigência da Lei 6.515/77, com José Carlos Pires, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Antonio Ferreira da Silva, nº 75, nesta cidade. Imóvel cadastrado no município sob o nº. **01.003.00038.00213.00001**. **VALOR: R\$225.000,00** (duzentos e vinte e cinco mil reais). **ITBI: recolhido através da guia nº. 257/2011 no valor de R\$4.517,74**, conforme consta da Escritura Pública. **VALOR ATUAL: R\$400.000,00** (artigo 103, e seus parágrafos, do Provimento nº. 260/2013). Código do Ato: 4545-0 (1). Emol: R\$1.716,60 - TFI: R\$1.008,23 - Recivil: R\$102,99 - Total: R\$2.827,82. Selo Eletrônico nº BQO/29713. Código de Segurança 8524-8107-4874-6571. O referido é verdade. Dou fê. Em 08 de junho de 2018. O Oficial: 

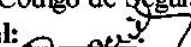
AV-51 - M - 124 - CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS - ATO DE OFÍCIO - Procedê-se à presente averbação, de ofício, para **CANCELAR** o ato de **INDISPONIBILIDADE DE BENS** extraída, em 12/07/2017 da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens sob o protocolo nº 201707.1212.00313199-IA-510, constante do **AV-44-M-124**, feito em 01/08/2017, nos termos do artigo 213, inciso I, "a" da Lei nº 6.015/73, em virtude da **ARREMATACÃO** constante do registro nº **R-30-M-124**, feito em 31/05/2010. Emolumentos: Nihil. O referido é verdade. Dou fê. Em 23 de novembro de 2018. O Oficial: 

R-52 - M-124 - CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA GANTIA DO DIREITO DE VIGÊNCIA - (Protocolo nº. 25.937 de 07.01.2020). Nos termos do art. 167, inciso II, nº 16 da Lei 6.015/73, **PROCEDE-SE ao REGISTRO** do Contrato de Locação para a garantia do direito de Vigência, nos seguintes termos: **LOCADOR (ES): 1) RUY COSTA**, brasileiro, advogado, C.I. nº 32.499-OAB/MG, CPF nº 147.748.526-00, casado sob o

MATRÍCULA	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS COMARCA DE CAXAMBU, MG OFICIAL: Bel. VALÉRIO HORTA MACIEL LIVRO 2 - REGISTRO GERAL
124	
FICHA	
5	

regime da comunhão total de bens anterior à vigência da Lei 6.515/77, com **SONIA MARIA COSTA**, brasileira, do lar, C.I. nº MG-16.823.633-SSP/MG, CPF nº 513.869.256-91, ambos residente e domiciliado na Rua Omar Paranaíba Vilela, nº 497, Bairro Estância dos Reis, Três Corações - MG; e, 2) **JOSÉ SALIM FERES**, brasileiro, empresário, C.I. nº 433.425-SSP/MG, CPF nº 014.958.446-68, casado sob o regime da comunhão total de bens anterior à vigência da Lei 6.515/77, com **LUCIA LARA FERES**, brasileira, do lar, C.I. nº MG-2.068.342-SSP/MG, CPF nº 523.066.906-34, residente e domiciliado na Avenida Torino, nº 698, Bairro Bandeirantes, Pampulha, Belo Horizonte - MG. Ambos locadores representados por Jaziel Costa Neto, brasileiro, casado, empresário, C.I. nº MG-6.570.772-SSP/MG, CPF nº 046.214.266-30, residente e domiciliado na Rua Omar Paranaíba Vilela, nº 497, bairro Estância dos Reis, Três Corações - MG, nos termos da procuração lavrada em 15.03.2013, pelo Cartório do 1º Ofício de Notas da Comarca de Lambari - MG (Livro 59, fls. 161).

LOCATÁRIO(S): 1) **JONATHAN DANTAS NUNES**, brasileiro, nascido em 27.04.1985, empresário no ramo de comércio varejista de combustível, solteiro, C.I. nº MG-10.352.706-SSP/MG, CPF nº 070.717.336-19, residente e domiciliado na Rua Dr. José de Assis Ribeiro, nº 563, apto. 101, Bairro Bom Pastor, Varginha - MG; e, 2) **LUCIANO DE ANDRADE**, brasileiro, nascido em 27.08.1976, empresário no ramo de transporte, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, C.I. nº M-9.041.589-SSP/MG, CPF nº 972.993.246-87, residente e domiciliado na Avenida Vice Presidente José Alencar, nº 1515, apto. 1312, bairro Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ.

IMÓVEL OBJETO: a fração ideal de 5/8 do imóvel objeto desta matrícula, registrada sob o ato R-50, com todas as benfeitorias e instalações em condições de conservação, funcionamento e segurança. **VALOR DO ALUGUEL:** R\$5.000,00 (cinco mil reais). **PRAZO DE LOCAÇÃO:** 10 (dez) anos a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais prazos, salvo se qualquer das partes contratantes, com antecedência de um ano em relação ao término do prazo inicial e/ou de suas eventuais prorrogações, manifestar, por escrito, sua intenção de não prorrogar o prazo. Após o término do prazo determinado, a presente locação vigorará por prazo indeterminado, podendo qualquer das partes comunicar a outra, por escrito, o término da sua vigência, com a antecedência mínima de 30 dias. **PROPÓSITO DA LOCAÇÃO:** a destinação específica da locação se presta ao estabelecimento de empresa destinada a exploração da venda a varejo de produtos combustíveis, atividade comercial a ser desenvolvida pela locatária, necessário se faz a sublocação do imóvel, para nova empresa que será constituída no local pela locatária, já devidamente equipado para finalidade de revenda de combustíveis, e amplamente caracterizado pelos elementos visuais identificadores dos pontos de venda (item 3.5 do contrato). **TÍTULO:** contrato por instrumento particular de locação de imóvel comercial, firmado em 13.07.2018 nesta cidade. As demais condições e cláusulas são as constantes do referido contrato que fica arquivado. **VALOR:** R\$600.000,00. Código do Ato: 4547-6 (1). Emol: R\$2.121,74 - TFJ: R\$1.486,17 - Recivil: R\$127,30 - Total: R\$3.735,21. Selo Eletrônico nº DDF/056785. Código de Segurança 1101-4883-0993-5682. O referido é verdade. Dou fé. Em 03 de Fevereiro de 2020. O Oficial: 

AV-53 - M-124 - CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA - (Protocolo nº. 25.937 de 07.01.2020). Nos termos do art. 167, inciso II, nº 16 da Lei 6.015/73, **PROCEDE-SE** a **AVERBAÇÃO** do Contrato de Locação para os fins de exercício de direito de preferência, nos seguintes termos: **LOCADOR(ES):** 1) **RUY COSTA**, brasileiro, advogado, C.I. nº 32.499-OAB/MG, CPF nº 147.748.526-00, casado sob o regime da comunhão total de bens anterior à vigência da Lei 6.515/77, com **SONIA MARIA COSTA**, brasileira, do lar, C.I. nº MG-16.823.633-SSP/MG, CPF nº 513.869.256-91, ambos residente e domiciliado na Rua Omar Paranaíba Vilela, nº 497, Bairro Estância dos Reis, Três Corações - MG; e, 2) **JOSÉ SALIM FERES**, brasileiro, empresário, C.I. nº 433.425-SSP/MG, CPF nº 014.958.446-68, casado sob o regime da comunhão de bens anterior à vigência da Lei 6.515/77, com **LUCIA LARA FERES**, brasileira, do lar, C.I. nº MG-2.068.342-SSP/MG, CPF nº 523.066.906-34, residente e domiciliado na Avenida Torino, nº 698, Bairro Bandeirantes, Pampulha, Belo Horizonte - MG, ambos representados por Jaziel Costa Neto, brasileiro, casado, empresário, C.I. nº MG-6.570.772-SSP/MG, CPF nº 046.214.266-30,

residente e domiciliado na Rua Omar Paraíba Vilela, nº 497, bairro Estância dos Reis, Três Corações - MG, nos termos da procuração lavrada em 15.03.2013, pelo Cartório do 1º Ofício de Notas da Comarca de Lambari - MG (Livro 59, fls. 161). **LOCATÁRIO(S):** 1) **JONATHAN DANTAS NUNES**, brasileiro, nascido em 27.04.1985, empresário no ramo de comércio varejista de combustível, solteiro, C.I. nº MG-10.352.706-SSP/MG, CPF nº 070.717.336-19, residente e domiciliado na Rua Dr. José de Assis Ribeiro, nº 563, apto. 101, Bairro Bom Pastor, Varginha - MG; e, 2) **LUCIANO DE ANDRADE**, brasileiro, nascido em 27.08.1976, empresário no ramo de transporte, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, C.I. nº M-9.041.589-SSP/MG, CPF nº 972.993.246-87, residente e domiciliado na Avenida Vice Presidente José Alencar, nº 1515, apto. 1312, bairro Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ. **IMÓVEL OBJETO:** a fração ideal de 5/8 do imóvel objeto desta matrícula, registrada sob o ato **R-50**, com todas as benfeitorias e instalações em condições de conservação, funcionamento e segurança. **VALOR DO ALUGUEL:** R\$5.000,00 (cinco mil reais). **PRAZO DE LOCAÇÃO:** 10 (dez) anos a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais prazos, salvo se qualquer das partes contratantes, com antecedência de um ano em relação ao término do prazo inicial e/ou de suas eventuais prorrogações, manifestar, por escrito, sua intenção de não prorrogar o prazo. Após o término do prazo determinado, a presente locação vigorará por prazo indeterminado, podendo qualquer das partes comunicar a outra, por escrito, o término da sua vigência, com a antecedência mínima de 30 dias. **PROPÓSITO DA LOCAÇÃO:** a destinação específica da locação se presta ao estabelecimento de empresa destinada a exploração da venda a varejo de produtos combustíveis, atividade comercial a ser desenvolvida pela locatária, necessário se faz a sublocação do imóvel, para nova empresa que será constituída no local pela locatária, já devidamente equipado para finalidade de revenda de combustíveis, e amplamente caracterizado pelos elementos visuais identificadores dos pontos de venda (item 3.5 do contrato). **TÍTULO:** contrato por instrumento particular de locação comercial firmado em 13.07.2018 nesta cidade. As demais condições e cláusulas são as constantes no referido contrato que fica arquivado. Código do Ato: 4135-0 (1). Emol.: R\$16,69 - TFJ: R\$5,56 - Recivil: R\$1,00 - Total: R\$23,25. Selo Eletrônico nº DDF/056785. Código de Segurança 1101-4883-0993-5682. O referido é verdade. Dou fê. Em 03 de Fevereiro de 2020. **O Oficial:**

[Assinatura]

AV-54 - M-124 - CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA - (Protocolo nº. 28.046 de 20/10/2022). Nos termos do requerimento assinado pela parte interessada e do Mandado Judicial datado de 19/10/2022 extraído dos autos do Processo sob o nº 0025100-42.2007.5.03.0053 da Vara do Trabalho de Caxambu-MG - Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, **AVERBA-SE** nesta matrícula o **CANCELAMENTO PARCIAL DA HIPOTECA** mencionada no ato **R-15**, exclusivamente incidente sobre as cotas partes, frações ideais adjudicadas/arrematadas pelos reclamantes/exequentes constantes do ato **R-29, R-30 e R-31**, desta matrícula, tornando-se as referidas cotas partes livres e desembaraçadas do ônus que as gravava. O requerimento e o Mandado Judicial ficam arquivados. **VALOR:** R\$200.000,00. Código do Ato: 1 x 4140-0. Emol.: R\$86,10 - TFJ: R\$28,40 - Recivil: R\$5,17 - Total: R\$119,67. Selo Eletrônico nº FNM/75761. Código de Segurança 2479-3026-9644-6873. O referido é verdade. Dou fê. Em 31/10/2022. **O Oficial:**

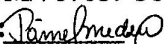
[Assinatura]

AV-55 - M-124 - CANCELAMENTO INDISPONIBILIDADE DE BENS - (Protocolo nº. 28.106 de 18/11/2022). Nos termos da ocorrência extraída em 17/11/2022 da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, sob o Protocolo nº 201707.1212.00313199-IA-510, **PROCEDE-SE** a esta **AVERBAÇÃO** para constar o **CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDADE DOS BENS E DIREITOS** mencionada no ato **AV-44** desta matrícula em nome do executado **RICARDO REGIS DIAS SILVEIRA**, acima qualificado. Processo Judicial nº 0001031-38.2010.5.03.0053 da Vara do Trabalho de Caxambu - MG. O presente ato reitera o cancelamento de ofício sob o ato **AV-51** desta matrícula. Os dados extraídos da CNIB ficam arquivados. Código do Ato: 1 x 4135-0. Emol.: R\$0,00 - TFJ: R\$0,00 - Recivil: R\$0,00 - Total: R\$0,00. Selo Eletrônico nº FNM/76741. Código de Segurança 1525-2781-6657-4450. O referido é verdade. Dou fê. Em 23/11/2022. **O Oficial:**

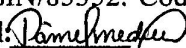
[Assinatura]

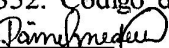
AV-56 - M-124 - CANCELAMENTO PARCIAL DE PENHORA - (Protocolo nº. 28.109 de 21/11/2022). Nos termos da decisão judicial datada de 16/11/2022 proferida nos autos do processo nº 0025100-42.2007.5.03.0053 da Vara do Trabalho de Caxambu-MG - Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, assinada pelo Juiz Titular Dr. Jose Ricardo Dily, **AVERBA-SE** nesta matrícula o **CANCELAMENTO PARCIAL DA**

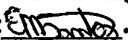
MATRÍCULA	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS COMARCA DE CAXAMBU, MG OFICIAL: Bel. VALÉRIO HORTA MACIEL LIVRO 2 - REGISTRO GERAL
124	
FICHA	
6	

PENHORA mencionada no ato **R-19**, **exclusivamente** a incidente sobre as cotas partes, frações ideais adjudicadas/arrematadas pelos reclamantes/exequentes constantes dos atos **R-29**, **R-30** e **R-31**, desta matrícula, totalizando 5/8 do imóvel, tornando-se a referida cota parte livre e desembaraçada do ônus que a gravava. A decisão fica arquivada. **VALOR: R\$200.000,00**. Código do Ato: 1 x 4140-0. Emol.: R\$0,00 - TFJ: R\$0,00 - Recivil: R\$0,00 - Total: R\$0,00. Selo Eletrônico nº FNM/76713. Código de Segurança 1899-9431-8899-1378. O referido é verdade. Dou fé. Em 23/11/2022. **O Oficial:** 

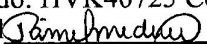
AV-57 - M-124 - CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE - (Protocolo nº. 28.141 de 06/12/2022). Nos termos do Despacho assinado pelo MM. Juiz do Trabalho desta Comarca, Dr. José Ricardo Dily, nos autos do Processo Judicial sob o nº 000168-82.2010.5.03.0053 da Vara do Trabalho de Caxambu - MG, **PROCEDE-SE** a esta **AVERBAÇÃO** para constar o **CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDADE DOS BENS E DIREITOS** mencionada no ato **AV-32** desta matrícula, em nome dos executados **POSTO UIRAPURU LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.896.242/0001-08, e **RICARDO REGIS DIAS SILVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 213.294.866-68, acima qualificados. O despacho e a comunicação ficam arquivados. 1 x 4135-0. Emol.: R\$0,00 - TFJ: R\$0,00 - Recivil: R\$0,00 - Total: R\$0,00. Selo Eletrônico nº FNM/77156. Código de Segurança 1791-3257-9411-5205. O referido é verdade. Dou fé. Em 08/12/2022. **O Oficial:** 

AV-58 - M-124 - REGULARIZAÇÃO DE CASAMENTO - (Protocolo nº. 28.309 de 14/02/2023). Nos termos do requerimento contido na Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 29/08/2022 pelo Cartório do 1º Ofício de Notas da Comarca de Itamonte-MG (Livro 37-A, fls. 22), **PROCEDE-SE** a esta **AVERBAÇÃO** para constar que o casamento de **RUY COSTA**, acima qualificado, com **SÔNIA MARIA COSTA**, também acima qualificada, ocorreu em **29/12/1973**, sob o regime da comunhão universal de bens anterior à vigência da Lei 6.515/77, conforme certidão de casamento registrada sob a matrícula de nº 1155500155.1973.2.00027.037.0007279-41 do RCPN de Cruzeiro-SP. Código do Ato: 1 x 4135-0. Emol.: R\$22,65 - TFJ: R\$7,54 - Recivil: R\$1,36 - Total: R\$31,55. Selo Eletrônico nº GIN/85352. Código de Segurança 8404-7646-5873-6392. O referido é verdade. Dou fé. Em 23/02/2023. **O Oficial:** 

R-59 - M-124 - COMPRA E VENDA - (Protocolo nº. 28.309 de 14/02/2023). Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 29/08/2022 pelo Cartório do 1º Ofício de Notas da Comarca de Itamonte-MG (Livro 37-A, fls. 22) e da Escritura Pública de Aditamento e Rerratificação lavrada em 26/01/2023 pelas mesmas Notas (Livro nº 38-N, fls. 080), **RUY COSTA**, acima qualificado, e sua mulher **SÔNIA MARIA COSTA**, também acima qualificada, **VENDEM a cota parte de 50% (cinquenta por cento) da fração ideal de 5/8 (cinco oitavos) que possuem no imóvel descrito e caracterizado nesta matrícula a D. NUNES CONSTRUÇÃO GESTÃO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.042.683/0001-97, registrada na JUCEMG sob o NIRE 31211576218, com sede na Rua Equador, nº 107, bairro Vila Pinto, Varginha-MG, CEP: 37.010-726, representada pelos sócios: **1) Jonathan Dantas Nunes**, brasileiro, empresário, solteiro, C.I. nº 10.352.706-PC/MG, CPF nº 070.717.336-19, residente e domiciliado na Rua Doutor José Assis Ribeiro, nº 563, bairro Bom Pastor, Varginha-MG, CEP: 37.014.380; e, **2) Omar Lucio Nunes Junior**, brasileiro, empresário, casado, C.I. nº M-8.251.625-SSP/MG, CPF nº 012.277.326-86, residente e domiciliado na Rua Doutor José Assis Ribeiro, nº 563, bairro Bom Pastor, Varginha-MG, CEP: 37.014-380. Imóvel cadastrado no Município sob o nº **01.003.00038.00213.00001**. **VALOR: R\$200.000,00** (duzentos mil reais). **ITBI: recolhido** através da guia nº 126/2022, no valor de R\$4.011,17, conforme Guia arquivada nesta Serventia. Código do Ato: 1 x 4542-7. Emol.: R\$2.374,85 - TFJ: R\$1.169,79 - Recivil: R\$142,48 - Total: R\$3.687,12. Selo Eletrônico nº GIN/85352. Código de Segurança 8404-7646-5873-6392. O referido é verdade. Dou fé. Em 23/02/2023. **O Oficial:** 

AV-60 - M-124 - RETIFICAÇÃO VALOR / COMPRA E VENDA (R-59) - (Protocolo nº. 28.406 de 06/04/2023). Nos termos da Escritura Pública de Retificação e Aditamento lavrada em 15/03/2023 pelo Cartório do 1º Ofício de Notas da Comarca de Itamonte-MG (Livro nº 38-N, fls. 134), **PROCEDE-SE** a esta **AVERBAÇÃO** para constar que o valor correto da **COMPRA e VENDA** referente à cota parte de **50% (cinquenta por cento) da fração ideal de 5/8 (cinco oitavos)** do imóvel acima descrito é de **R\$1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais), e não o valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), conforme lançado no ato **R-59** desta matrícula. **ITBI:** diferença recolhida através da guia nº 100/2023, no valor de R\$26.011,84, e que fica arquivada. Código do Ato: 1 x 4250-7. Emol.: R\$3.444,99 - TFJ: R\$2.818,71 - Recivil: R\$206,68 - Total: R\$6.470,38. Selo Eletrônico nº GIN/86751. Código de Segurança 5879-5800-7971-4362. O referido é verdade. Dou fé. Em 13/04/2023. **O Oficial:** 

AV-61 - M-124 - CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE - (Protocolo nº. 28.772 de 19/09/2023). Nos termos do Ofício Judicial nº 268/2023, datado de 15/09/2023, assinado eletronicamente pelo MM. Juiz de Direito Hilton Silva Alonso Junior, extraído dos autos do processo nº 0017502-47.2014.8.13.0155 da Vara Única desta Comarca de Caxambu-MG, **PROCEDE-SE** a esta **AVERBAÇÃO** para constar o **CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDADE DOS BENS E DIREITOS** mencionada no ato **AV-43** desta matrícula em nome do executado **POSTO UIRAPURU LTDA - EEP**, acima qualificado. O Ofício Judicial e a documentação ficam arquivadas. Código do Ato: 1 x 4135-0. Emol.: R\$0,00 - TFJ: R\$0,00 - Recivil: R\$0,00 - Total: R\$0,00. Selo Eletrônico nº GIN/91622. Código de Segurança 7544-6514-2998-9895. O referido é verdade. Dou fé. Em 20/09/2023. **O Oficial:** 

AV.62- M-124 - REGULARIZAÇÃO DE CASAMENTO - Protocolo nº 29.995, em 24/04/2025. Nos termos do requerimento contido na Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 07/04/2025 pelo Cartório do 1º Ofício de Notas de Itamonte-MG (Livro nº 44-N, fls. 045), **PROCEDE-SE** a esta **AVERBAÇÃO** para constar que o casamento de **JOSÉ SALIM FERES**, acima qualificado, com **LÚCIA LARA FERES**, também acima qualificada, ocorreu em **10/02/1968**, sob o regime da comunhão universal de bens anterior à vigência da Lei 6.515/77, conforme certidão de casamento registrada sob a matrícula de nº 0318490155.1968.2.00117.259.0035625-85 do RCPN do 3º Subdistrito de Belo Horizonte-MG. (Emolumentos: R\$ 24,52 Recompe: R\$ 1,85 TFJ: R\$ 8,28 ISS: R\$ 1,23 Total: R\$ 35,88. Cod. 4160 Qtd: 1. Selo Usado: HVK40725 Cód. Segurança: HVK40725). O referido é verdade. Dou fé. Em 08 de maio de 2025. **O Oficial:** 

R.63- M-124 - COMPRA E VENDA - Protocolo nº 29.995, em 24/04/2025. Nos termos da Escritura Pública lavrada em 07/04/2025 pelo Cartório do 1º Ofício de Notas da Comarca de Itamonte-MG (Livro nº 44-N, fls. 045), **JOSÉ SALIM FERES**, acima qualificado, e sua mulher **LÚCIA LARA FERES**, também acima qualificada, representados por sua procuradora **Danielle Christine de Oliveira Costa**, inscrita no CPF sob o nº 034.889.396-50, conforme procuração lavrada no Brasil, conforme consta do título, **VENDEM a cota parte de 50% (cinquenta por cento) da fração ideal de 5/8 (cinco oitavos) que possuem n o imóvel descrito e caracterizado nesta matrícula a D. NUNES CONSTRUÇÃO GESTÃO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.042.683/0001-97, registrada na JUCEMG sob o NIRE 312111576218, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 330, bairro Vila São Geraldo, Varginha-MG, CEP: 37.030.320, representada por seus sócios: 1) **Omar Lucio Nunes Junior**, inscrito no CPF sob o nº 012.277.326-86; e, 2) **Jonathan Dantas Nunes**, inscrito no CPF sob o nº 070.717.336-19. Imóvel cadastrado no Município sob o nº **01.003.00038.00213.00001**. **VALOR:** R\$1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais). **ITBI:** recolhido através da guia nº 87/2025, no valor de R\$25.012,89, conforme consta na Escritura Pública. **VALOR ATUAL:** R\$1.500.000,00 (conforme consta no ato AV-60). A guia do imposto fica arquivada. (Emolumentos: R\$ 4.016,01 Recompe: R\$ 302,28 TFJ: R\$ 3.333,28 ISS: R\$ 200,80 Total: R\$ 7.852,37. Cod. 4551 Qtd: 1. Selo Usado: HVK40726 Cód. Segurança: HVK40726). O referido é verdade. Dou fé. Em 08 de maio de 2025. **O Oficial:** 